"Em esto nos farees grande mercee": o discurso de Faro e Loulé nas Cortes dos séculos XIV e XV

Paulo Alexandre Morgado e Cunha

pamc\_1996@hotmail.com

Resumo

Neste artigo pretende-se analisar o discurso dos concelhos de Faro e Loulé nos seus capítulos especiais, apresentados em Cortes nos séculos XIV e XV. Irão também ser estudados os capítulos especiais do Algarve requeridos por estas duas vilas. Esta análise procurara não só perceber melhor a relação entre os dois níveis de representação, como também perceber os desejos subjacentes aos pedidos, a sua argumentação, e a receção desses pedidos pelo monarca, de forma a melhor compreender estes dois espaços e as elites que os dirigiam.

Palavras-chave: Faro, Loulé, Algarve, Cortes Medievais, Parlamento Medieval, Elites

Concelhias.

**Abstract** 

In this article we intend to analyze the discourse of the municipalities of Faro and Loulé in their special chapters, presented in Cortes in the fourteenth and fifteenth centuries. The special chapters of the Algarve required by these two villages will also be studied. This analysis seeks not only to better understand the relationship between the two levels of representation, but also to perceive the desires underlying the requests, their arguments, and the reception of these requests by the monarch, to better understand these two spaces and the elites who ruled them.

**Keywords:** Faro, Loulé, Algarve, Medieval Cortes, Medieval Parliament, Municipal Elites,

**Abreviaturas** 

A.M - Arquivo Municipal

A.N.T.T - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

77

## Introdução

Embora a historiografia relacionada com as Cortes tenha uma longa história em Portugal esta foi, durante largos anos, objeto de estudo dos historiadores do Direito<sup>1</sup>, encarando-se em grande parte a documentação delas emanada, os capítulos, como verdadeiros. Só com a obra de Armindo de Sousa é que se assistiu a uma análise consistente da instituição e da sua documentação, devendo-se a este historiador grande parte do conhecimento atual sobre ela<sup>2</sup>.

Desde esse seminal trabalho de Armindo de Sousa, a historiografia portuguesa tem vindo a apresentar diversos estudos parcelares, centrados nos capítulos especiais de um ou mais concelhos<sup>3</sup>. No entanto, nem todas as questões estão respondidas. Em particular, os agravos regionais algarvio, cujo estatuto e alcance é ainda pouco claro, carecem de um estudo sério e aprofundado. Pretendo então, neste artigo, avançar algumas pistas, partindo da análise do discurso contido nos capítulos especiais de Faro e de Loulé, bem como os capítulos especiais do Algarve por estes requeridos.

<sup>1</sup> Destes, é de destacar a figura de Marcello Caetano e de António Hespanha.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não irei encetar aqui numa longa e exaustiva síntese historiográfica acerca do estudo das Cortes em Portugal. Para uma lista de vários estudos dedicados à temática, consulte-se a bibliografia no final deste artigo. Veja-se também - SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas - Panorama Bibliográfico, in *O parlamento medieval português e outros estudos*, Org. Luís Miguel Duarte; Luís Carlos Amaral; André Evangelista. Porto: Fio da Palavra, 2014. e ainda DUARTE, Luís Miguel - The Portuguese Medieval Parliament: Are We Asking the Right Questions? *e-Journal of Portuguese History* [on-line]. Vol. 1, nº2, Winter 2003 [citado em 2016-12-15].

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\_Brazilian\_Studies/ejph/html/issue2/pdf/duarte.pdf">http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\_Brazilian\_Studies/ejph/html/issue2/pdf/duarte.pdf</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Seria exaustivo referir todos os estudos baseados em capítulos especiais, optando eu por referir aqui alguns dos mais exemplificativos, remetendo outros para a bibliografia final. De Maria Helena da Cruz Coelho, uma as historiadores que mais se tem dedicado a esta temática, vejase a título de exemplo: COELHO, Maria Helena da Cruz - A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV. Revista Portuguesa de História. Coimbra. t. XXXV (2001-2002), pp. 123-142.; COELHO, Maria Helena da Cruz - As relações fronteiricas galaico-minhotas à luz das Cortes do século XV. Revista da Faculdade de Letras: História. Porto, II série, vol. VII (1990), pp. 59-70.; COELHO, Maria Helena da Cruz - "Entre Poderes": Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos. Revista da Faculdade de Letras: História. Porto, II série, vol. VI (1989), pp.105-135.; COELHO, Maria Helena da Cruz - O Social: do vivido ao representado em Cortes. in Actas dos 2º Cursos Internacionais de Verão de Cascais (24 a 29 de Julho de 1995). Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1996, vol.2, pp. 15-44. De Humberto Baguero Moreno, veja-se: MORENO, Humberto Baquero - A Representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. Revista da Faculdade de Letras - História. Porto, II série, vol. I (1984), pp.7-18.; MORENO, Humberto Baquero - A Representação do Concelho de Caminha junto do poder central em meados do século XV. Revista da Faculdade de Letras - História. Porto, II série, vol. VI (1989), pp.95-104. ; MORENO, Humberto Baquero - O Concelho de Beja nas Cortes de Santarém de 1451 e após a sua clausura. Memória: revista anual do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa. nº1 (Abril de 1989), pp. 267-278. De Armindo de Sousa, veja-se por todos: SOUSA, Armindo de-O Discurso do Algarve nas Cortes do séc. XV. In O parlamento medieval português e outros estudos, Org. Luís Miguel Duarte; Luís Carlos Amaral; André Evangelista-. Porto: Fio da Palavra, 2014. p. 281-295.

As Cortes Portuguesas admitiam três níveis de representação: os capítulos gerais, apresentados por "todo" o Povo<sup>4</sup>; os capítulos especiais regionais, dos quais apenas sabemos que o Algarve<sup>5</sup>, o Entre-Douro-e-Minho e a "Irmandade do Côa" os apresentaram, e os especiais de cada um dos concelhos<sup>6</sup>. A primeira região foi a que surgiu mais cedo e mais vezes se fez ouvir em conjunto<sup>7</sup>. Dispomos para ela de um estudo de caso, feito por Armindo de Sousa em 1992<sup>8</sup>. No entanto, este artigo apresenta algumas falhas, na minha opinião. Estas devem-se, provavelmente, ao facto de se tratar de uma comunicação curta. O autor não explica com detalhe os seus critérios para considerar um capítulo especial do Algarve, provavelmente reservando tal discussão para um trabalho futuro, mais maturado.

# 1. Capítulos de Faro, de Loulé ou do Algarve: um problema de classificação

A escolha da documentação para o presente trabalho obedeceu-se aos seguintes critérios:

- Capítulos gerais do povo, mesmo quando requeridos por um dos dois concelhos em análise, não serão objeto de estudo<sup>9</sup>. O discurso neles contido não é representativo dos interesses dos espaços em análise, sendo antes um 'espelho' dos interesses negociados entre todos os concelhos<sup>10</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Representavam, na verdade, o interesse da maioria dos procuradores, que não são verdadeiramente "arautos do Povo". Pelo menos não do Povo geral. Representariam sem dúvida as oligarquias municipais, os que elegiam e redigiam os capítulos enviados às Cortes.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Os concelhos algarvios com assento em Cortes, pelo menos em 1481-82, eram sete, como se disse. A participação destes nos capítulos regionais é discutível, sendo possível que estes fossem apenas apresentados por dois ou três dos sete concelhos.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SOUSA, Armindo de- O Discurso do Algarve...

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Pelo menos, que tenha deixado testemunhos materiais da sua participação. Veja-se: SOUSA, Armindo de- O Discurso do Algarve...

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> SOUSA, Armindo de - O Discurso do Algarve nas Cortes do Século XV. in *O Parlamento Medieval Português e outros estudos*. Org. Luís Miguel Duarte, Luís Carlos Amaral, André Evangelista Marques. Porto: Fio da Palavra, 2014, p. 281-296. Os capítulos do Riba-Côa foram estudados a propósito do estudo de Maria Helena da Cruz Coelho e de Luís Rêpas: COELHO, Maria Helena da Cruz - Riba Côa em Cortes (séc. XV). In *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa: actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol*, 12-17 Setembro 1997. Lisboa: Universidade Católica Editora, p. 233-246. e COELHO, Maria Helena da Cruz; RÊPAS, Luís - *Um cruzamento de Fronteiras*. *O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*. Guarda: Campo de Letras, 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> No entanto, serão tidos em conta no que toca à contagem de presenças de ambos os concelhos mais adiante neste trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Os capítulos gerais do povo seriam, segundo Armindo de Sousa, feitos ad hoc já com as Cortes reunidas, após uma discussão entre os vários procuradores dos concelhos, que alinhariam interesses comuns. Por isso, não são verdadeiramente representativos dos municípios que requerem uma cópia, mas sim de todos os concelhos.

- Capítulos especiais do Algarve serão alvo de estudo apenas quando requeridos por um dos dois concelhos. É inteiramente possível que Faro e Loulé estivessem envolvidos na elaboração de todos os capítulos do Algarve e simplesmente se tenham perdido os documentos. No entanto, é difícil ter-se a certeza de tal facto<sup>11</sup>, optando-se aqui por analisar apenas os casos acima definidos, com as necessárias cautelas<sup>12</sup>.

Esta classificação é formal. Basear-se-á sobretudo no protocolo do documento<sup>13</sup>. A esta seguir-se-á uma segunda classificação, baseada no âmbito geográfico do discurso. Esta terá três níveis possíveis: geral, regional e local. Estas classificações são bastante evidentes. Os gerais referem-se aos "Reinos", Algarve e Portugal. Os regionais interessariam ao "Reino do Algarve". Os locais, a Faro ou Loulé<sup>14</sup>.

Parece-me mais proveitoso classificar nestas duas vertentes não só para ter uma melhor noção da relação dos poderes locais dos dois concelhos em estudo e dos capítulos do Algarve, como também perceber um pouco melhor as designações usadas pelos oficiais que os registaram. Como veremos, serão por vezes inseridos entre os capítulos do Algarve, à partida sempre de interesse regional, alguns capítulos de índole local, sem causar nenhum problema, aparentemente, quer para os agentes do Rei quer para os procuradores dos concelhos.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O facto de por vezes encontrarmos no mesmo caderno capítulos de âmbito regional e capítulos específicos leva a que a linha que separa os dois níveis de representação seja bastante ténue.

Tal como o discurso geral do povo, este deveria resultar de uma complexa negociação entre os vários concelhos, mas parecem ter sido geralmente acordado antes das Cortes. Parece-me ainda haver poucos indícios para suportar a ideia que Armindo de Sousa avança de que estes capítulos seriam a "voz" de sete concelhos algarvios (Silves, Lagos, Loulé, Faro, Tavira, Castro Marim e Albufeira). Com os dados de que dispomos, não se pode excluir a possibilidade de os capítulos do Algarve apenas representar parte destes concelhos. Em 1451, por exemplo, são referidos Silves, Tavira, Faro, Loulé e Lagos. Não se fala nem de Castro Marim nem Albufeira. No entanto, existirão duas exceções à regra aqui enunciada, como irei mostrar.

Os redatores do documento utilizam apenas duas classificações: gerais e especiais. Esta segunda é algo ambígua, podendo referir-se a capítulos de âmbito regional algarvio ou apenas a um só concelho. A forma que os parece distinguir é pela descrição de quem apresentou os capítulos - se foi apenas o procurador de uma vila, ou se foram vários espaços - como veremos adiante. Por vezes, nem este sistema é usado, simplesmente designando os agravos como "certos capítulos". Opto por, na minha classificação, respeitar a classificação utilizada pelo escrivão.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> O método que irei usar será o seguinte: primeiro, analisarei o formulário, procurando ver de que forma o capítulo é apresentado pelo escrivão. É importante não confundir este com o título que os documentos de Leitura Nova possuem, que é em muitos casos posterior e suscetível de veicular informações erradas, sobretudo quando não concordam com a classificação do formulário; segundo, lerei atentamente o conteúdo do documento, procurando primeiro referências ao espaço geográfico a que se faz menção (por exemplo "esta villa" ou "este regno"). Depois, estarei atento ao agravo em si, ou seja, se é de índole local (pedido de dinheiro para umas obras, por exemplo) ou regional/nacional (queixa contra um imposto geral, por exemplo).

Para proceder à busca dos capítulos baseei-me nas listas fornecidas por Armindo de Sousa no segundo volume da sua tese, referentes apenas a estes dois concelhos <sup>15</sup> e nas informações dadas por Alberto Iria <sup>16</sup>.

Os primeiros capítulos, listados por um dos dois autores, de potencial interesse para este trabalho são uns capítulos ditos "de Loulé", relativos as Cortes de 1389 em Lisboa, citados por Alberto Iria<sup>17</sup>. Tais capítulos são gerais a todo o Povo e, portanto, não serão alvo de estudo neste trabalho. Armindo de Sousa aponta também a existência de capítulos do Algarve. Concordo na classificação como "especiais do Algarve". No entanto, encontram-se em cartas onde não se refere especificamente quer Faro quer Loulé, apenas se falando de "o Conçelho e homeens bons da nossa Cidade de Silue./ com os outros Conçelhos do dicto Regno do Algarue" 18. Seguindo o critério anteriormente referido, não serão trabalhados por este estudo.

Depois destes temos uma situação muito interessante. Chegou até aos nossos dias a cópia de uma carta enviada por D. João I a Aires Gonçalves, corregedor da comarca do Algarve, onde é descrito um capítulo apresentado pelos procuradores de Faro nas Cortes de Viseu de 1391<sup>19</sup>. Este será analisado, tematicamente, junto com os restantes. No entanto, devido a inexistência do original, é impossível saber certas informações<sup>20</sup> e será, portanto, um ponto de vista algo limitado<sup>21</sup>.

Armindo de Sousa, na sua lista, elenca como os primeiros capítulos de Faro, e os mais antigos dos dois concelhos que aqui nos ocupam, os das Cortes de 1410 em Lisboa. Alberto Iria também lhes faz referência<sup>22</sup>, baseando-se em João Pedro Ribeiro para mostrar como são na verdade de 1459. Uma breve análise do documento<sup>23</sup> permite perceber que a datação de 1410 é incorreta. É outurgado por um "D. Afonso", ou seja, D. Afonso V, para umas Cortes em Lisboa. O documento, ao não ser outorgado pela

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> SOUSA, Armindo de - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490).* Porto: INIC, 1990, 2 vols. vol. II, pp. 38, 47 e 52.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XIV (subsídios para a sua história). Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1982. e IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV (subsídios para a sua história) I - 1404-1449. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990. Também se fazem breves referências aos dois tomos do segundo volume da obra Descobrimentos Portugueses, do mesmo autor. (IRIA, Alberto - Algarve e os Descobrimentos in Os Descobrimentos Portugueses, Lisboa: Instituto para Alta Cultura, 1956, vol. II, tomo 1 e 2.)

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XIV. nota 48, p. 46.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XIV. doc.9, p. 98.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> A.M. de Faro, Tombo Velho, fl.36-36v. Foi transcrito por Alberto Iria (O Algarve e os Descobrimentos... tomo 2, p.426 e 427, doc.7) e é o documento nº1 do apêndice documental. Este, será referido ao logo deste artigo, encontrando-se publicado nesta mesma obra.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Como, por exemplo, o procurador que o apresentou ou a resposta do monarca.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> No documento apenas ficamos a saber as disposições tomadas pelo monarca, ficando pouco claro o requerimento original. São também ausentes quaisquer informações acerca dos procuradores envolvidos ou da argumentação utilizada.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV... p.23.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A.M. de Faro, Livro 1º do Tombo ou Registo da Câmara de Faro, fols.20 a 21.

autoridade do Infante D. Pedro, exclui todas as Cortes da Regência<sup>24</sup>. Ao Iermos a titulatura, vemos que D. Afonso já se intitula "Senhor de Ceuta e de Alcácer em África". Ora, esta titulação apenas surge após a conquista de Alcácer-Ceguer em 1458. Logo, tem de se referir a Cortes posteriores a esse ano. Com essas condições, apenas se reuniram duas Cortes em Lisboa por D. Afonso V, em 1459 e em 1473. Voltando novamente ao documento, podemos ler que ele foi outorgado no dia 10 de julho. As Cortes de 1459 encerram no final do mês de junho, depois de iniciarem no início desse mês. As de 1473, pelo seu lado, terão terminado por volta de 15 de setembro<sup>25</sup>. Portanto, as Cortes que o documento refere são as de 1459, como defende João Pedro Ribeiro. Aliás, este documento é requerido por um Gonçalo Machado e um João Gonçalves escudeiros e procuradores de Faro, que encontraremos de novo noutro documento desse mesmo ano nas mesmas funções.

Esclarecida a datação do documento, importa agora perceber o seu âmbito. O protocolo do documento permite-nos ver que se trata de "certos capítulos gerais" apresentados "pelos procuradores das cidades vilas e lugares dos nossos reinos", ou seja, capítulos gerais do povo. Não serão alvo de estudo aprofundado, como anteriormente foi referido.

Situação semelhante encontramos em relação a presença de Faro nas Cortes de 1430, que Armindo de Sousa lista e é transcrita por Alberto Iria, sendo constituída por apenas capítulos gerais<sup>26</sup>.

Os primeiros dois cadernos de capítulos que são, sem dúvida, especiais de cada um dos concelhos, e que, portanto, serão alvo deste estudo são os relativos às Cortes de 1439, em Lisboa. O caderno de Faro<sup>27</sup> não está datado, sendo que apenas pela saudação inicial é que se atribui esse documento a estas Cortes, pois é em tudo igual a outra de Silves, essa indiscutivelmente destas Cortes.<sup>28</sup> O conteúdo dos quatro capítulos

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Na documentação conhecida das cortes do período da regência, todos os capítulos são outorgados em nome de D. Afonso V pela autoridade do Infante D. Pedro.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais... pp. 380, 402-403.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Trata-se do documento 4-A no apêndice do livro IRIA, Alberto - *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV...* pp.191-192.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> A.N.T.T, Chancelaria de D. Afonso V, I.2, fol.4v a f.5. doc.2 do apêndice documental.

<sup>&</sup>lt;sup>28"</sup> Os caualleíros e scudeiros Çoncelho e homeens boons da uosa ujla de faarom humjldosamente com grande Reuerençía que theudos somos enuyamos beyjar uosas mããos". Esta fórmula é repetida pelo procurador de Silves após o formulário inicial típico da documentação. Veja-se o documento nono em IRIA, Alberto - *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV...* pp.200-202. Alguns dos capítulos aqui referidos foram alvo de uma recente edição pelo Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. No entanto, apenas tomei contacto com as mesmas numa fase avançada da revisão do presente artigo. Como tal, este trabalho ainda não fez uso da recente publicação: *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso V (1439*). ed. João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016 e . *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso V (1441-1447)*. ed. João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2018

é específico a Faro, existindo várias referências a "esta ujla". Isto reforça a minha classificação como capítulos especiais. O caderno de Loulé<sup>29</sup>, esse sim, datado de 5 de janeiro de 1440, contem apenas um capítulo de vários<sup>30</sup>. Estes são classificados pelo escrivão como "espiçiaaes", e o conteúdo que até nós chegou aponta para serem de índole local, pois logo no início se refere "reçebemos agrauo em esta vjla".

Das Cortes de 1441, em Torres Vedras, existe um caderno de capítulos gerais do Algarve, dados aos "procuradores do Reino do Algarve" No entanto, não se encontram numa carta de Faro ou Loulé, nem existe qualquer prova de que estejam a eles ligados. Logo, não são objeto deste estudo.

Os dois cadernos apresentados por cada um destes concelhos nas Cortes de Évora, em 1444<sup>32</sup>, contêm ambos capítulos especiais. Os dois são classificados pelo escrivão como "espiçiaaes" no protocolo. Os seus conteúdos mostram que são de âmbito local, pois multiplicam-se as referências às próprias vilas.

O documento<sup>33</sup> seguinte é um capítulo apresentado pelo procurador de Faro as Cortes de 1446 em Lisboa. Este é claramente especial, sendo assim descrito no protocolo inicial e trata de uma queixa relacionada com a "mingua de pam" que afetava a vila. Logo, o seu âmbito é também local.

Já o documento<sup>34</sup> referido para as Cortes de Évora de 1447 que se encontra no Arquivo Municipal de Faro está incorretamente datado. Apresenta a data de 1458, embora não tenham ocorrido Cortes nesse ano. É também outorgada pela autoridade do regente, o Infante D. Pedro, tendo por isso de ser anterior a Alfarrobeira em 1449, e posterior a 1438. Durante a regência, as Cortes reuniram-se três vezes em Évora: em 1442, em 1444 (como anteriormente vimos) e em 1447. Observando o dia em que este capítulo foi entregue, 23 de Março, concluímos que só pode referir-se às Cortes de 1447, visto as outras terem terminado em Fevereiro e só as de 1447 terem terminado em Março.<sup>35</sup> Este é classificado como especial e é de índole local.

As Cortes de 1451, em Santarém, apresentam já uma situação mais complicada. Os procuradores de ambos os concelhos são referidos numa carta que contém capítulos gerais do Algarve<sup>36</sup>. No entanto, no final do documento, apenas se refere que o documento foi requerido pelos procuradores de Silves, e seguindo rigorosamente a

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> A.N.T.T, Chancelaria de D. Afonso V, I.20, fol.46v. doc. 3 no apêndice documental.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Refere-se " çertos capitullos espiçiaaes antre os quaaes he huũm com resposta".

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> IRIA, Alberto - O Algarve na Cortes Medievais Portuguesas do século XV... doc.13, pp.206-210.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.4, fol.242 a 245v e A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.4, fol.245v a 246v. São os documentos 4 e 5 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> A.N.T.T, Chancelaria de D. Afonso V, I.4, f. 22. doc. 6 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> A.M de Faro, Livro 1º do Tombo ou Registo da Câmara de Faro, fol. 15v-16. doc.7 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas... pp. 364, 366 e 371

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> A.N.T.T, Suplemento de Cortes, m.4, nº47. doc.8 do apêndice.

distinção por mim estabelecida, não seriam analisados profundamente no presente trabalho por não terem sido requeridos pelos concelhos em análise. No entanto, tanto Faro como Loulé são referidos explicitamente e existem indícios que apontam para uma reunião em Loulé relacionada com a preparação destas Cortes<sup>37</sup>. Portanto, este documento constituirá uma exceção a regra acima descrita. Vendo o documento, este é endereçado aos concelhos de Silves, Tavira, Faro, Loulé e Lagos, sendo descrito como capítulos especiais e gerais. Analisando o conteúdo rapidamente percebemos que os especiais se referem aos dois primeiros capítulos, que são de âmbito regional, abrangendo o espaço do Reino do Algarve. Já os três restantes são gerais e de âmbito nacional e não serão analisados38. Existe, ainda, um segundo documento destas Cortes<sup>39</sup>, requerido por um Fernando Esteves, procurador da vila de Faro. O seu título, posterior, é algo ambíguo<sup>40</sup>. O escrivão refere "capitolos jeeraes espiciaaes". A análise o seu conteúdo, no entanto, parece apontar para a existência de uma mistura de capítulos especiais de Faro e do Algarve e ainda gerais. No 1º capítulo faz-se referência ao requerimento de algumas pessoas "em este regno do Algarve" e não há qualquer menção a Faro. Parece-me, por isso, ser a um agravo regional. Já no segundo apenas se cita "esta terra", ficando a dúvida de "esta" se tratar de Faro ou do Algarve. No entanto, o pedido em si repetir-se-á oito anos depois, nas Cortes de 1459, já inserido em capítulos do Algarve. Daí a minha classificação como regional. Os restantes capítulos, excluindo o sexto e décimo, são igualmente regionais, repetindo-se as características anteriormente explicadas. O primeiro destes dois agravos não possui qualquer elemento que o identifique como especial quer de Faro, quer do Algarve. Perante isto classifico-o como geral, e como tal, não será estudado, embora se encontre na mesma no documento transcrito em anexo. O capítulo que resta é de âmbito local, falando-se que "hi" existem muitos bens da igreja e do rei que estão desaproveitados, referindo o monarca na resposta "no dito lugar e seu termo" e mencionando-se explicitamente ao "concelho" e ao "procurador do concelho".

\_

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> A documentação em questão foi revelada por Iria Gonçalves no seu estudo sobre as finanças municipais louletanas (GONÇALVES, Iria - Despesas da Câmara municipal de Loulé em meados do século XV. in *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimónia, 1996, pág 191-209) e publicada por Maria Fátima Botão. *Vid*. Botão, Maria de Fátima - *A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval o caso de Loulé*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Já Armindo de Sousa chamou a atenção para esta mistura no seu estudo dedicado ao Algarve no século XV ( *vid.* SOUSA, Armindo de - O Discurso do Algarve...).

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, livro 2, f. 202v a 206v. doc. 9 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> "A villa de faaram capitolos espiciaes per huum dos quaaes he mandado que nam aja hy logo theentes d'aanadel moor nem de meirinho moor e se guarde a regra que se sempre teve e outros capitolos necessarios a que he dada reposta."

Quanto às Cortes de 1455, chegaram até nós dois documentos<sup>41</sup>. O primeiro, datado de 31 de março desse ano, contém 10 capítulos, apresentados pelo procurador de Loulé. Esses são designados como "certos capitollos". Após a sua leitura, podemos ver que três são de índole local, quatro regional e três nacional<sup>42</sup>. Já o segundo documento, datado de 1 de Abril, mostra uma situação peculiar. No seu formulário não se diz que este tenha sido apresentado em Cortes. No entanto, diz-se que os capítulos são "semelhantes" aos de Loulé, apresentados um dia antes. Por esta ligação direta entre os primeiros e os segundos, estudá-los-ei, contando estes, para todos os efeitos, como mais quatro capítulos das Cortes de 1455. A mudança do formulário pode ter sido um erro do próprio escrivão ou o facto de terem sido apresentados um pouco posteriormente pode ter feito com que não fossem 'estritamente' de Cortes, mas como disse, penso que as suas fortes relações com os capítulos de Loulé, esses sem dúvida da assembleia de 1455, justificam a sua inclusão. Estes são descritos como "certos capitollos", apresentando dois âmbitos diferentes: três são de âmbito local e um (o segundo) de âmbito nacional.<sup>43</sup>

Para 1459, Armindo de Sousa lista dois documentos, sendo que deles, no artigo que dedicou ao Algarve<sup>44</sup>, apenas salienta um capítulo como sendo geral do Algarve. No entanto, ao ler estes dois documentos<sup>45</sup> podemos ver que um se refere a capítulos pedidos pela vila de Tavira e o outro é um caderno de capítulos apresentados pelos procuradores do Reino do Algarve, descritos apenas como "certos capitollos". No formulário deste lê-se ainda que João Gonçalves, procurador de Faro, pediu o treslado. Essa informação é corroborada pelo protocolo final, onde se refere que quem pede o documento anterior são um João Gonçalves e um Gonçalo Machado, procuradores do dito Concelho. Uma análise do conteúdo dos 10 capítulos contidos nesse documento permite-nos concluir que se trata de um conjunto de sete agravos regionais, pois existem várias referências a "este regno"<sup>46</sup>, dois agravos locais, onde se explicita que os homens

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.15, fol. 144v-145v e A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.15, fol. 146-146v. Documentos 10 e 11 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Para mais detalhes consulte-se a tabela no final deste ponto.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Considero o primeiro de âmbito local por se referir o concelho de Loulé como uma entidade externa à qual quem apresentou o capítulo estaria obrigado a dar pão, por alguns contratos entre os concelhos. Parece-me, portanto, ser um requerimento de Faro. Os outros dois de âmbito local são fáceis de classificar, pois em ambos se fala nesse espaço específico.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> SOUSA, Armindo de - O discurso do Algarve... p. 284.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.36, fol. 168v- 169v e A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.36, fol. 170 e 170v. O primeiro relativo ao reino do Algarve é o documento nº10 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Incluindo o primeiro capítulo, que é semelhante ao anteriormente referido de 1451. No entanto, apresenta uma resposta diferente, como depois veremos. A formulação "este regno" poderia ser dúbia, mas parece fazer referência ao reino do Algarve, mencionado na abertura do documento.

bons de Faro "fazem saber" de problemas "dessa terra", e ainda um de índole nacional, onde se fala de uma situação geral.

Nas Cortes de 1460, celebradas em Évora, surge-nos outra situação peculiar. Desta assembleia, relativamente aos dois concelhos em estudo, sobreviveram três documentos. Um não levanta grandes questões: trata-se de uma carta<sup>47</sup> datada de 9 de dezembro de 1460, contendo dois capítulos, mais uma vez descritos como "certos capitollos" para João Gonçalves, escudeiro e procurador da vila de Faro. Em cada um dos capítulos se refere palavras como "em essa villa" ou "dessa villa", que estabelecem estes capítulos como locais.

Os outros dois documentos<sup>48</sup> levantam uma série de questões. Armindo de Sousa, ao confrontar-se com eles, determina que deles existem 5 capítulos gerais do Algarve<sup>49</sup>. Eu hesitaria nessa classificação. Mas primeiro é importante percebermos de que documentos estamos a falar. Um refere um João Gonçalves "Bota-Foguo", procurador de Faro, e é datado de 22 de dezembro de 1460. Outro refere Rui Lourenço, procurador de Loulé, e é datado de 12 de dezembro de 1460. A estas duas cartas, parece-me ser pertinente acrescentar outras duas<sup>50</sup>, que com elas estabelecem uma relação profunda. Uma refere um Lourenço Eanes, procurador de Silves, e é datada de 12 de dezembro de 1460. A outra refere um procurador de Lagos, com o mesmo nome que o de Silves<sup>51</sup>, e é da mesma data.

A primeira datação parece-me fruto de um erro do escrivão, devendo ler-se em vez de 22 (XXII) 12 (XII), como as restantes cartas. Penso terem sido todas apresentadas no mesmo dia, sendo todas assinadas pelo mesmo escrivão, Gonçalo Faleiro. Em nenhum outro momento várias cartas do mesmo escrivão são dadas para concelhos diferentes.<sup>52</sup> Todos são referidos como "certos capitollos".

Passando agora à análise do conteúdo dos diferentes capítulos destas quatro cartas, entre elas existem 5 agravos distintos. Dois são exclusivos a uma carta, o 3º da carta de Faro e o 2º da carta de Loulé. Os restantes encontram-se em duas ou mais cartas. O 1º da carta de Loulé, que diz respeito ao comércio de esparto e empreita, repete-se na carta de Silves. Os outros dois que sobram, um relativo à quitação do terço das rendas dos concelhos, e outro relativo à inviolabilidade das reuniões entre as vilas

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.3, f.71v. É o documento 13 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, L.3, fol. 71v-72 e A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, L.3, fol. 104-105. No apêndice são os documentos 14 e 15.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> SOUSA, Armindo de - O discurso do Algarve... p. 284.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> A.N.T.T, Leitura Nova, Odiana, L.3, fol. 105 e A.N.T.T, Leitura Nova, Odiana, L.3, fol. 105v.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Penso que pode ser a mesma pessoa, requerendo capítulos para uma vila e para outra.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> O facto de alguns capítulos serem iguais entre as diferentes cartas parece-me reforçar esta ideia. Este erro pode ter surgido aquando da transcrição do documento para a Leitura Nova, onde se encontram agora. No entanto, o facto de os originais não existirem torna praticamente impossível determinar com certeza se se trata de um erro.

do Algarve, repetem-se nas quatro cartas. Pelo seu conteúdo, temos um capitulo de âmbito local, o 3º da carta de Faro. Os restantes são de âmbito regional.

Os capítulos que Armindo de Sousa lista como do Algarve tanto nas Cortes de 1475 como nas de 1477, celebradas em Évora e Montemor-o-Novo, respetivamente, são capítulos especiais do Algarve. No entanto, encontram-se em documentos que listam todos os artigos das respetivas Cortes, sem qualquer menção a se foram pedido por alguma vila em especifico, como vimos em 1460. Logo, não serão alvo de estudo neste trabalho.

Nas Cortes de Lisboa em 1478, Faro apresentou diversos capítulos, dos quais conhecemos apenas um<sup>53</sup>. É classificado como especial pelo redator e é de âmbito local, existindo uma clara referência "a villa de faraao".

Nas Cortes de 1481-82, celebradas entre Évora e Viana do Alentejo, temos registo da presença tanto de Loulé como Faro. A primeira vila, através do seu procurador, Fernando de Queirós, apresentou um caderno<sup>54</sup> com 5 capítulos, todos eles especiais, tanto no formulário como no conteúdo. No entanto, o documento exarado por Armindo de Sousa referente a Faro<sup>55</sup> não está relacionado com estas Cortes, mas sim com as de 1482, sendo idêntico ao documento conservado na Leitura Nova, que este autor identifica como dessa assembleia.

Por fim, em 1482, ao capítulo acima mencionado acresce uma outra situação particular. Armindo de Sousa lista três documentos com potencial interesse, dois para Faro e outro para Loulé. O primeiro<sup>56</sup>, relativo a Faro e conservado na Chancelaria de D. João II, é um resumo, sabendo nós apenas o pedido e a resposta régia a dois agravos classificados apenas como "certos capitollos". Por falta de mais informações, classificálos-ei como especiais, e de âmbito local. No segundo<sup>57</sup> apenas temos referência que a vila de Faro, através do seu procurador, requereu um capítulo igual ao de Silves, escrito umas páginas a frente no livro de Leitura Nova<sup>58</sup>. Impõe-se a questão: terão existido dois documentos iguais e o escrivão que copiou para a Leitura Nova apenas transcreveu um e indicou no outro apenas a página, ou já no original teria ficado desta forma? Infelizmente, este é o único documento que restou. No entanto, ao ler-se o capítulo indicado, relativo a Silves, podemos ainda ver uma outra peculiaridade. Antes do protocolo final, lê-se, "E por quamto nos ora o procurador da villa de Loulle disse que se emtemdia d'ajudar do dito capitollo e vos pedio que lhe mamdassemos dar o trellado

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.5, f.111 a f.111v<sub>.</sub> Trata-se do documento 16 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.2, f.14 ao 15v. É o documento 17 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> A.N.T.T, *Chancelaria de D. João II*, I.25, fol.41. É idêntico ao documento 19 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> A.N.T.T, Chancelaria de D. João II, L.25, fol. 41v. No apêndice, é o documento 18.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.2 f.270v. No apêndice, trata-se do documento 19.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.2 f. 297v-298. No apêndice, trata-se do documento 20

delle em hũua nossa carta e nos lho mamdamos dar em esta"<sup>59</sup>. Esta afirmação faz com que o capítulo em questão seja não só relativo a Faro e a Silves, mas também a Loulé. Isto leva-me a classificar o agravo como regional e, seguindo o meu critério, será alvo de análise. Esta classificação é ainda reforçada pelo que se pode ler na linha inicial do documento: " em este regno do Algarve".

O outro documento<sup>60</sup>, relativo a Loulé, contem dois capítulos dos vários apresentados pelo procurador deste concelho, mais uma vez descritos apenas como "certos capitollos". O primeiro parece-me ser um pedido genérico para se cumprir algo anteriormente desembargado em Cortes, sendo posteriormente tornado num capítulo geral do povo. O facto de o Rei na resposta ordenar que se coloque nos capítulos gerais denota que ele não foi apresentado como tal, sendo por isso de âmbito regional, pois os oficiais visados, os corregedores e ouvidores, são do mesmo alcance geográfico. O segundo parece-me igualmente regional, pois relata um problema à escala da Comarca do Algarve, tendo o pedido nele feito já surgido duas vezes.

Para esquematizar a informação acima descrita, apresento a seguinte tabela.

Tabela 3 - Capítulos distribuídos por reunião das Cortes de acordo com o seu âmbito geográfico e o seu requerente.

Cortes	Documento	Requerente	Local	Regional	Nacional	Total
1391/Viseu	1	Faro	1			1
1439/Lisboa	2	Faro	1; 2; 3; 4			4
	3	Loulé	1			1
1444/Évora	4	Faro	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10			10
	5	Loulé	1; 2			2
1446/Lisboa	6	Faro	1			1
1447/Évora	7	Faro	1			1
	8	Silves		1; 2	3; 4; 5	5
1451/Santarém	9	Faro	10	1;2;3; 4; 5; 7; 8; 9; 11	6	11
1455/Lisboa	10	Loulé	2; 8; 9	1; 3; 7; 10	4; 5; 6	10
	11	Faro	1; 3; 4		2	4
1459/Lisboa	12	Faro	9;10	1; 2; 3; 4; 6; 7; 8	5	10
	13	Faro	1; 2			2
1460/Évora	14	Faro	3	1; 2		3
	15	Loulé		1; 2; 3; 4		4
1478/Lisboa	16	Faro	1			1
1481-1482/Évora-Viana	17	Loulé	1; 2; 3; 4; 5			5
1482/Santarém	18	Faro	1; 2			2
	19	Faro		1		1

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Veja-se o documento 20 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> A.N.T.T, *Leitura Nova*, Odiana, I.2 f.50v. É o documento 21 do apêndice.

	20	Silves		1		1
	21	Loulé		1; 2		2
	Total de Fa	aro	29	19	3	51
Total de Loulé		11	10	3	24	
Total de Silves		0	3	3	6	
Total Geral		40	32	9	81	

Através da análise desta tabela, apercebo-me de que, no que toca a documentação que sobreviveu até aos dias de hoje, o concelho que tem maior representação é Faro. Este possui pelo menos um agravo em quase todas as assembleias a estudar, totalizando 51 capítulos, com uma clara supremacia dos capítulos locais. Já para Loulé possuímos menos dados (24 capítulos), com um maior equilíbrio entre capítulos de índole regional e local. Já os restantes seis capítulos são requeridos por Silves, mas serão alvo de estudo pelas razões acima descritas.

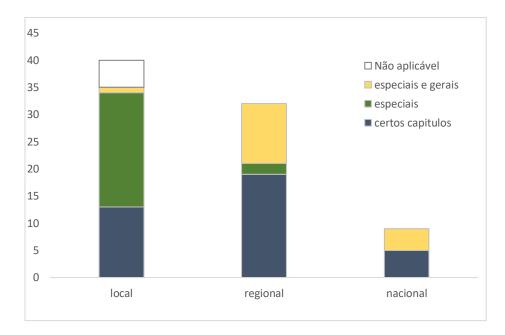
É interessante observar que os capítulos regionais são quase tão numerosos como os locais, o que, possivelmente, demonstra um grau elevado de integração entre os problemas de Faro e Loulé com as do Reino do Algarve.<sup>61</sup>

Uma outra observação interessante a fazer prende-se com a relação entre a tipologia atribuída pelo redator do documento e o âmbito geográfico dos capítulos nele contidos. Para tal, veja-se este gráfico.

Gráfico 1 - Relação entre a classificação formal e o âmbito geográfico dos capítulos de Cortes 62

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> É importante referir que os nove capítulos assinalados como de índole nacional não serão alvo de estudo.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> A categoria "não aplicável" surge devido à existência de alguns capítulos sem o protocolo inicial. Sem este é impossível conhecer a classificação formal dos mesmos.



A primeira conclusão que avanço é que a designação de *capítulo geral*<sup>63</sup>, à época, apenas se referia aos agravos nacionais, visto nunca existir um capítulo nacional referido apenas como "especial". Já a classificação de *especial* poder-se-ia relacionar tanto com agravos regionais como locais. A expressão *certos capítulos* parece não ter qualquer relação com o âmbito geográfico, podendo estar relacionada com o facto de o documento conter ou não todos os capítulos apresentados. No entanto, não dispondo das procurações originais, apenas posso levantar a questão, sem lhe dar uma resposta conclusiva.

O facto de os capítulos regionais aparentemente não possuírem uma designação própria pode ter contribuído para uma certa confusão e facilitar a sua coexistência com capítulos de índole local. Ao não ser clara a distinção entre capítulos locais e regionais, os concelhos poderiam utilizar a forma de projetar o problema que mais persuasiva lhes parecesse. No entanto, parece-me muito difícil perceber até que ponto os capítulos regionais o eram efetivamente; e não eram apenas um outro argumento que suportava um desejo local. Ou seja, até que ponto os agravos regionais eram representativos dos problemas desse espaço? Seriam apenas pedidos locais exacerbados para reforçar a sua urgência?

Se fossem regionais, seria natural serem requeridos por mais que um concelho da região, como ocorre em capítulos de 1455 e 1460, por exemplo<sup>64</sup>. Mas também

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Devido ao critério adotado para a escolha dos capítulos, os gerais apenas surgem com a classificação forma mista de "especiais e gerais".

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Nestes, os capítulos são requeridos por mais do que um concelho, existindo em várias cartas. O exemplo mais contundente, o de 1455, onde é explícito que Faro requere 4 capítulos mais os de Loulé desse mesmo ano. Armindo de Sousa, no artigo que dedica aos capítulos do Algarve, já aqui várias vezes citado, omite tais capítulos, talvez já se apercebendo do seu carácter distinto.

existem alguns agravos com formulações que relatam problemas do "Regno do Algarve" que apenas surgem em documentos de um concelho, mesmo que tenhamos informações da presença de outro espaço algarvio nas mesmas Cortes, como acontece em 145965. Mesmo com os elevadíssimos níveis de destruição de documentos, é algo estranho. Parece-me, portanto, coexistirem capítulos em que a formulação regional era um argumento retórico e agravos onde ela era de facto o resultado de um debate entre os diferentes concelhos. Penso que um estudo mais aprofundado da relação entre o âmbito geográfico e os temas discutidos e suas repostas poderá dar mais pistas para esclarecer a relação entre os diferentes níveis de representação em Cortes. Tal discussão será encetada no quinto capítulo deste trabalho, onde será feita a análise aos componentes do discurso contido nos agravos.

## 2. O discurso concelhio e o seu impacto

O discurso contido dos capítulos de Cortes apresenta, segundo Armindo de Sousa, uma estrutura ternária<sup>66</sup>. Dividir-se-ia em três momentos, nem sempre ordenados desta forma: uma componente narrativa que o autor designa de "factos motivadores dos requerimentos"<sup>67</sup>; justificações ou argumentos mais ou menos teóricos; e o requerimento propriamente dito. Este último componente seria o centro do capítulo, funcionando o resto do discurso como retórica para o sustentar. A regra colocaria no início a narrativa explicativa, e no final o requerimento, com as justificações geralmente no final da primeira ou logo após a segunda, embora possa apresentar um posicionamento muito mais disperso, o que dificulta a separação entre a narrativa e a justificação. Nem todos os capítulos em análise apresentam estes elementos, existindo alguns sem factos motivadores ou até apenas com o requerimento<sup>68</sup>. Tal facto deve-se a terem apenas sido conservados resumos dos mesmos, tendo desaparecido os originais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Nestas, Tavira (A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, L.36, fol. 171-172) apenas possui um capítulo em comum com os 10 apresentados por Faro, que são na sua larga maioria de âmbito regional, muito embora os documentos tenham sido apresentados no mesmo dia. Em 1451 temos uma situação análoga, com o documento de capítulos do Algarve apenas a surgir numa carta de Silves. Os outros 11 capítulos de Faro são uma mistura de capítulos de âmbito regional, local e nacional, nenhum deles coincidente com os outros do mesmo ano.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas..., pp.512-516.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas..., p.512.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Como Armindo de Sousa já tinha chamado atenção, o "núcleo substantivo do discurso", o requerimento, nunca é omitido, pois, sem ele, perder-se-ia o sentido das justificações e da narrativa.

O discurso de Cortes com base nos capítulos especiais é ainda um campo pouco estudado<sup>69</sup>, sendo que estrutura ternária acima mencionada, proposta por Armindo de Sousa, se destinava a classificar os gerais, considerados por este como verdadeiramente "parlamentares". A divisão entre factos motivadores e justificações é bastante difícil de discernir e a ausência de critérios objetivos levaria a uma análise muito subjetiva das partes, que penso ser de pouco valor. Portanto, opto por analisar da seguinte forma: primeiro estudarei o que designo por aparelho argumentativo, ou seja, todo o suporte do requerimento, teórico e não teórico, de uma forma qualitativa e geral; depois focar-me-ei nos pedidos e sua temática, seguindo um modelo mais quantitativo do que na parte anterior; por último irei destacar a receção deste discurso, ou seja, a resposta do Poder.

Iremos passar agora ao estudo dos argumentos que sustentam o aparelho discursivo. Estes iam buscar a sua força a um conjunto de valores universais ou, pelo menos, que as elites dos concelhos suporiam que o Rei deveria considerar importantes. Seriam então, o 'espelho' da imagem do monarca nestes grupos. Era necessário recorrer ou apelar de forma a chamar a si a "benevolência dos reinantes" 50 dessa forma teriam alguma eficácia.

#### a. Aparelho argumentativo

Redigido como se se tratasse de um relatório objetivo da situação em vigor, o capítulo de Cortes é bastante traiçoeiro, pois encontra-se repleto de exageros, visões estereotipadas<sup>71</sup> e generalizações. É, por isso, fraca base para o conhecimento factual da realidade do Concelho. No entanto, é uma excelente fonte para o estudo dos quadros mentais dos redatores<sup>72</sup>. Estes deveriam tentar descrever "um caso limite, verosímil, grave para a sociedade"<sup>73</sup>, de forma a reforçar a urgência do seu pedido ou aumentar a dureza da sua queixa. Ao vermos as linhas de força destes "relatórios" ou narrativas,

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Veja-se, a título de exemplo: ROCHA, Filomena Raquel - *O Porto e o Poder Central...* e COSTA, Adelaide Pereira Millán da - A cultura política em ação... O primeiro apenas trata os requerimentos e as respostas do poder. O segundo estuda apenas a argumentação, de uma forma algo limitada, por ser um trabalho focado na apropriação de cultura política pelas elites concelhias.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> SOUSA, Armindo - As Cortes Medievais Portuguesas... p. 513.

<sup>71</sup> Por visão estereotipada entenda-se a valorização ou desvalorização a priori de um certo grupo de indivíduos. Por exemplo, no 1º capítulo de Loulé em 1444, podemos ver uma destas visões quando se descreve os oficiais eleitos após uma eleição irregular como sendo homens que " nom sabem que cousa he julgar nem vereamento nem procurar seendo homems lauradores moradores em seus montes", associando-se os lavradores à incapacidade de governar.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Armindo de Sousa traz esta ideia para a frente na sua tese de doutoramento (SOUSA, Armindo de - *As Cortes Medievais Portuguesas...* pp. 513.).

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas... pp. 513.

podemos reconhecer alguns padrões<sup>74</sup>. Estes permitem-nos ter uma imagem, ainda que muito distorcida, do modo de pensar das elites concelhias.

A principal característica, bastante evidente e aplicável quer a capítulos de índole regional quer local, é a divisão maniqueísta entre os homens do Concelho e os senhores, laicos ou eclesiásticos, a par com os oficiais régios<sup>75</sup>. Os primeiros são fiéis servidores do Rei, preocupados com o crescimento dos rendimentos do monarca<sup>76</sup>, e os concelhos são os 'motores' que, com o seu trabalho, sustentam o Reino, e no caso do Algarve, sustentam Ceuta e o Norte de África<sup>77</sup>.Caracterizavam-se ainda como os defensores dos pobres e das minorias judaica e moura e os guardiães da razão e do direito.

Já os segundos seriam os culpados por todos os males que assolavam as vilas do Reino do Algarve. Figuras como o Coudel ou o Corregedor são geralmente acusados de não cumprirem os seus regimentos<sup>78</sup>, ignorarem as ordenações e capítulos de Cortes<sup>79</sup> e intrometerem-se no comércio e na vereação dos concelhos<sup>80</sup>. Algumas destas descrições são verdadeiramente dramáticas, tanto na aspereza das palavras usadas para descrever o visado, como na minúcia dos detalhes. Um bom exemplo encontra-se na figura de Fernando de Seixas, mencionado pelos procuradores de Faro em duas Cortes distintas, 1439 e 1444. Enquanto que, na primeira destas assembleias, as referências se limitam ao seu nome e cargo, sem qualquer adjetivação, nas da segunda o relato é mais específico. No terceiro capítulo, começa-se por fazer uma descrição de como este oficial, à revelia dos tratados com Castela, armou um barco sem pagar fiança, que utilizou para aprisionar um barco de pesca da sardinha galego, propriedade de um catalão. A situação era já grave, mas agravou-se quando os oficiais do concelho obrigaram Fernando de Seixas a pagar a fiança devida, sob pena de ter de

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Uma sistematização deste segmento do discurso parece-me ser possível, embora imensamente complexo. Necessitar-se-ia de um estudo mais alargado e mais focado para fazerlhe justica.

Os monarcas, bem como os restantes membros da família real, nunca são criticados diretamente. Nem mesmo o Infante D. Pedro, a cuja regência são atribuídas várias decisões más, é descrito negativamente. Apenas a sua governação é vista como negativa, não a sua figura, ao contrário do que ocorre com muitos oficiais régios.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> É comum os concelhos invocarem o crescimento ou desfalecimento das rendas régias como forma de mostrar a necessidade de uma decisão.

Por exemplo, no segundo capítulo das Cortes de 1444, os procuradores de Faro escrevem que "huu dos lugares desto regno do algarue que mais tra[ba]lhado e fadigado de todollos uossos trabalhos e carregos asy dos que perteencem a çepta como aa uossa fazenda e (sic) esta ujlla da faarom". No primeiro capítulo das Cortes de 1451, os procuradores do Algarve mostram como D. João I tinha o Algarve em especial conta, devido aos muitos serviços prestados, em claro reconhecimento da importância dos concelhos, segundo os próprios.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Veja-se, entre outros, o primeiro capítulo de Faro em 1439 ou o segundo do mesmo concelho em 1444.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Consulte-se o primeiro capítulo do documento 13 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> A titulo de exemplo, leia-se o agravo inicial do documento 14.

pagar mil dobras se o não fizesse. Perante isto, este "jurou e prometeo que em toda cousa que podesse seer contra os fectos do Concelho que elle o seria". Por esta razão ele era "muyto sospeto" e "oudiosso". Esta divergência é depois utilizada como justificação para várias ações deste oficial, como recusar-se a pagar as obras dos açougues, como era ordenado pelo Rei, ou julgar de forma abusiva ou até a reter um navio inglês. Segundo os procuradores de Faro, a situação era de tal maneira grave que pediam que o Rei impedisse este oficial de exercer a sua competência judicial, devido ao evidente conflito de interesses. É difícil saber até que ponto esta caracterização seria um exagero, e se os factos narrados eram apenas uma face do problema. Apenas conhecemos a versão dos do concelho.

Em grande medida, os argumentos mais explícitos decorrem desta oposição entre o *bom* e o *mau*. Os pedidos são frequentemente apresentados como sendo pelo bem do povo, a favor da honra da terra ou para libertar os afetados de "fadigas" indevidas, entre outras expressões. É ainda invocada a razão, geralmente em conjunto com o direito. A definição de racionalidade está muito ligada ao costume, ao que era habitual. Estes argumentos surgem por vezes numa formulação negativa (contra a "razão", etc.), para comentar a atuação de um oficial régio.

Por fim, uma outra forma de sustentar os requerimentos apresentados, muito próxima desta invocação da razão, é a lembrança de situações jurídicas anteriores. Estas podiam estar expressas no foral do concelho, numa ordenação geral do Reino, num privilégio outorgado por outro monarca ou até em capítulos de Cortes anteriormente desembargados<sup>81</sup>. Junto com estes argumentos surge por vezes o pedido para retirar a validade a documentos que fossem contrários às decisões "boas" referidas pelos concelhos. Existe ainda uma prática, não muito frequente, de anexar ao documento da procuração a cópia de alguns destes documentos. É o que ocorre com o foro de Faro, enviado em 144482. Desta forma, a apresentação de cópias autenticadas de documentos antigos é outro mecanismo utilizado pelos concelhos para fundamentar o seu pedido. A memória dos Reis anteriores é também invocada, num forte apelo moral ao monarca, que não só respondia perante Deus como também perante os seus "virtuosos" antecessores. Todos estes argumentos e justificações podem ser vistos como um apelo ao respeito pelo costume. Quem redige o discurso parece não ver a mudança com bons olhos. Prefere manter o que já está em vigor, o habitual, o já conhecido, a tradição. As "emnovaçooes" são geralmente apenas referidas para

<sup>81</sup> Estas menções são feitas nos seguintes capítulos: 5º de Faro de 1444; 2º de Silves de 1451;
1º da primeira carta de Faro de 1460; 2º de Loulé do mesmo ano; e no 1º e 2º de Loulé de 1482.
82 Esta situação só surge em duas Cortes: 1444 e 1451. Ocorre no 3º, 6º e 8º capítulo de Faro

evidenciar o seu carácter injusto e provar que a situação anterior era melhor. É esta a característica que mais molda a argumentação dos concelhos.

## b. Os requerimentos

O primeiro historiador a sistematizar e a classificar capítulos de Cortes foi Armindo de Sousa, que propôs um conjunto de categorias para os gerais, começando por o aplicar apenas às Cortes de 1433, e depois a todas as outras<sup>83</sup>. Esta estaria dividida em duas classificações diferentes: uma temática e outra quanto à natureza<sup>84</sup>. Esta classificação foi depois aplicada, com maior ou menor eficácia, por alguns historiadores, que seguiram a linha do primeiro<sup>85</sup>. No entanto, eu penso que a classificação proposta para as naturezas é menos operativa para tratar capítulos especiais<sup>86</sup>, optando neste trabalho por utilizar uma classificação mais direta, mais próxima da primeira, proposta por Armindo de Sousa.

No entanto, é importante ter em conta que qualquer classificação dos requerimentos é subjetiva e representa uma interpretação do texto original. Ao longo da elaboração da base de dados subjacente a este trabalho, várias tipologias foram criadas e aplicadas, com resultados pouco satisfatórios. O facto de o tema de um agravo não se limitar a apenas uma vertente da vida quotidiana leva a que a criação de categorias se torne um exercício bastante subjetivo e artificial. Portanto, as classificações que proponho de seguida devem ser vistas como uma de muitas formas de interpretar os capítulos de Cortes aqui analisados. As categorias ou temas utilizados são:

- Oficiais Régios: o cerne do discurso prende-se com a crítica da atuação de um oficial régio, independentemente da área por este tutelada, bem como capítulos que se focam nas competências destes (quanto tempo deviam servir, o seu número, etc.)<sup>87</sup>;
- Concelho: requerimentos que se prendem com a gestão das atividades do concelho, dos seus oficiais e de pedidos múltiplos em prol do

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> Para o primeiro veja-se SOUSA, Armindo - As Cortes de Leiria-Santarém... pp. 60-80 e para o segundo SOUSA, Armindo - *As Cortes Medievais Portuguesas...* pp.517-535.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> A primeira seria baseada numa análise o mais objetiva possível do assunto discutido no capítulo, procurando caracterizá-lo com recurso a palavras-chave, títulos e, no máximo, subtítulos. Já a segunda seria mais subjetiva, olhando a perspetiva como o tema é abordado, existindo para ela dez classificações: natureza administrativa, económica, financeira, fiscal, judicial, jurídica, militar, política, religiosa e social.

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> ROCHA, Filomena Raquel - O Porto e o Poder Central... e SILVA, Filomeno Amaro Soares - O Porto em Cortes ...

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> Como os trabalhos acima mencionados em parte demonstram.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> Por exemplo, o primeiro capítulo de Faro em 1444 (doc. 3 no apêndice) é um bom exemplo. Neste, embora a situação contestada tivesse uma temática militar (os acontiados de cavalo) o alvo do pedido é o coudel, que seria o causador do problema, por não cumprir o seu dever.

município (dinheiro para obras, privilégios para moradores individuais, etc.);

- Justiça: pedidos relacionados com questões ligadas a justiça e a sua aplicação, como as jurisdições e as apelações;
- Impostos: todos os capítulos dedicados as diferentes imposições fiscais e à forma como deveriam ser cobradas, como o dízimo e as sisas;
- Comércio: os agravos ligados a importação, exportação e produção de bens<sup>88</sup>;
- Sesmarias: os capítulos que discutem esta instituição e os seus oficiais;
- Militar: pedidos em que o ponto fulcral é qualquer aspeto da vida militar como a questão do recrutamento ou do armamento<sup>89</sup>;
- Poderosos: agravos ligados aos poderosos (nobres ou clérigos) bem como seus oficiais.

Vejamos então agora o peso que cada uma destas categorias tem nos 72 capítulos em análise.90

Tabela 4 - Categorias dos capítulos em estudo

Categoria	Ocorrências
Oficiais Régios	21
Concelho	15
Impostos	13
Comércio	9
Justiça	7
Sesmarias	3
Militar	2
Poderosos	2

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> No entanto, no comércio não incluo impostos como a dízima sobre o pão importado ou a sisa, um imposto ligado a comercialização de bens. Estes encontram-se juntos com os restantes impostos para uma questão de não ter imposições fiscais em mais do que uma categoria, embora tenha consciência de que esta decisão possa sub-representar o comércio. Terei este facto em atenção quando analisar os dados a seguir. Este é um dos exemplos mais claros da artificialidade das tipologias.

<sup>89</sup> O exemplo mais claro está no capítulo de Faro em 1478, onde não se pede ao Rei para isentar os moradores deste concelho dos emprazamentos para Arzila (o que seria um pedido para a categoria "Concelho"), mas sim que os de Loulé não o sejam. Já outros capítulos que pedem para isentar alguns grupos como os oficiais concelhios de servir em Ceuta já me parecem mais ligados a um privilégio para os moradores e, seguindo a minha tipologia, inseri-os na categoria "Concelho".

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> Os capítulos nacionais não terão o seu conteúdo analisado, como anteriormente mencionei. Para uma lista exaustiva de todos os capítulos, a sua categoria e subcategorias veja-se a tabela em anexo.

Total	72

Analisando esta tabela, é claramente visível que o tema mais comum nos capítulos em estudo é os oficiais régios e, sobretudo, as críticas à sua atuação. De seguida, encontram-se os agravos ligados a problemáticas internas do concelho. É normal assumir uma posição tão destacada visto estarmos a lidar com cadernos que incluem muitos capítulos locais que, na sua maioria, se encontram nesta categoria. Em terceiro lugar surgem matérias ligadas a área fiscal, com o comércio e a justiça em posições não muito distantes. No entanto, o comércio poderia subir para o terceiro lugar se a ele acrescentássemos os quatro capítulos de imposições ligadas a ele<sup>91</sup>. Por último, as três restantes categorias são bastante menos representativas; todas juntas têm o mesmo peso que a justiça. No entanto, a temática militar não é totalmente despiciente. Embora seja o centro de apenas dois pedidos, esta implícito em alguns outros.

Além destas categorias, alguns temas mais concretos assumem maior importância. Destaco os seguintes: a importação de pão; a pesca; a venda de fruta; e os escrivães e tabeliães. Estes são dos mais frequentes e, portanto, dos mais importantes para os concelhos em estudo. Permitem também perceber algumas características que se perderiam numa análise meramente quantitativa.

O primeiro tema é claramente o mais transversal e o mais vezes abordado, sendo aproximado de diversas formas, quer seja através do pedido da isenção do dízimo sobre a sua importação, ou através do requerimento para os concelhos algarvios poderem dar seguranças a navios que trouxessem alimento. Este é descrito num capítulo de 1451 como o "a principall cousa que Deus hordenou pera mantymento dos homens"<sup>92</sup>. A sua preponderância é explicada pela crónica falta de cereais de que o Algarve sofria, sendo inúmeros os capítulos em que os concelhos se queixam da "mingua de pam"<sup>93</sup>.

O segundo surge em estreita relação com este. O peixe era apresentado como a moeda de troca dos concelhos algarvios para obterem pão, que viria por almocreves (seguramente do Alentejo<sup>94</sup>). A falta de pescado não só é representada como um problema independente como também tem um impacto significativo no fornecimento de cereais aos concelhos.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Todos ligados ao dízimo, três sobre o pão importado e um cobrado nos bens para fornecimento das casas.

<sup>92</sup> É o capítulo 1º do documento 8 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> O pão assume também uma grande importância na dieta medieval europeia e portuguesa, tendo um papel preponderante não só alimentar como simbólico. Sobre o pão, veja-se por todos: GONÇALVES, Iria – A alimentação. *In* A idade Média, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa *in História da Vida Privada em Portugal*, dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 2010, vol.I, pp. 226-259.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> Existem ainda dados que apontam para a sua importação de Castela e da ilha da Madeira.

Ainda com algumas ligações ao fornecimento de pão, surge o comércio da fruta 95, a exportação por excelência do Algarve 96. Este era praticado por todos os grupos sociais, incluindo mouros e judeus e atrairia a atenção de figuras como o corregedor e o Bispo de Silves 97. Estava, inclusive, ligado à compra de panos, trazidos do Norte da Europa e depois vendidos em troca de fruta 98. Os capítulos de Cortes sobre esta temática dividem-se, de uma forma simplificada, em dois grandes campos: a venda de antemão e a cobrança do dízimo sobre esta venda. A primeira seria uma prática comum nos diferentes concelhos algarvios, e ocorreria sobretudo em anos agrícolas difíceis, em que a escassez de cereais se fazia sentir. Os produtores venderiam previamente alguma fruta, de forma a ter meios para tratar da sua herdade e para seu sustento 99. Claro que por vezes surgiam problemas associados a esta transação. Um capítulo 100 mostra que, por vezes, aqueles que tinham vendido fruta desse modo fugiam, de forma a não terem de dar a fruta anteriormente acordada.

Já o tema do dízimo da fruta é centro de dois agravos, sendo o primeiro deles um dos mais extensos em estudo (735 palavras)<sup>101</sup>. O comercio da fruta deveria ser tão proveitoso que tanto Bispo como Cabido de Silves teriam especial cuidado em cobrar os seus direitos sobre ele, nomeadamente o dízimo sobre a produção da fruta. Segundo os capítulos, estes cobravam o dízimo pedindo o livro da sisa da fruta e criando o livro do dízimo a partir deste. No entanto, os procuradores dos concelhos procuram explicar ao Rei que estes dois documentos não podem concordar um com o outro, pois o livro das sisas tinha vários "erros" dos quais os moradores dos concelhos fazem um relato parcial<sup>102</sup>.

\_

<sup>95</sup> Sobre estes produtos (pão, peixe e fruta) e a sua importância na dieta algarvia veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz; SANTOS, João Marinho dos – Os Alimentos Identitários do Reino do Algarve: D'Aquem Para Além-Mares (séculos XIII-XVII). *In* Raízes Medievais do Brasil Moderno. Do Reino de Portugal ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, coord. Manuela Mendonça e Maria de Fátima Reis. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2016, pp. 227-246.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Embora não seja a única a que os capítulos em estudo fazem alusão. Também se alude à venda de esparto e a empreita. Sobre o comércio de fruta do algarve vejam-se os trabalhos de Romero de Magalhães, já para o século XVI, citados na bibliografia final e o trabalho acima mencionado.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> Vejam-se, por exemplo, o 4°, 7°, 1°, 6° capítulos dos documentos 2, 9, 10, 12 respetivamente. <sup>98</sup> Veja-se o relato do capítulo 3° do documento 9.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Capítulo 4º do segundo documento - " vendem dante mãão algũa fruyta pera soportarem suas uidas e adubarem as dictas herdades".

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Capítulo 4º do documento 2 - " os quaes mouros que asy venderom fruyta forom certos mouros que fogirom este anno pera terra de mouros".

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> Trata-se do capítulo 7º do documento 9.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> Capítulo 7º do documento 9 - "ca he cousa empossivel o livro da sisa poder comcordar com ho dos dizimos por muitas incomvemencias que hi ha das quaaes vos aqui senhor declaramos parte".

Este tema ressurge uns anos depois, com a mesma formulação, mostrando que o Bispo e o Cabido tinham continuado a cobrar o dízimo desta forma, o que parece demonstrar o interesse destes neste comércio.

O último tema que destaco dos escrivães e dos tabeliães que surge em três capítulos diferentes<sup>103</sup>, todos com o mesmo pedido, ainda que com diferentes formulações. Neles pede-se ao monarca que na Comarca do Algarve apenas existam quatro escrivães e tabeliães, porque a Comarca era pequena e se existissem demasiados escrivães e tabeliães associados a Comarca os tabeliães públicos não quereriam ocupar os seus cargos. Estes últimos queixavam-se que os escrivães e tabeliães da Comarca davam resposta todos os atos notariais que seriam da sua competência, não conseguindo os tabeliães públicos ter rendimentos suficientes para pagar ao Rei a pensão a que eram obrigados. D. Afonso V, em 1455, perante este pedido, aceita que na Comarca do Algarve apenas haja quatro desses oficiais, mas não irá remover nenhum oficial do seu posto, pois nenhum tinha cometido erros. À medida que os que estavam em funções iam deixando vago o cargo, o número iria eventualmente estabiliza. No entanto, tal não parece ter acontecido, pois o pedido é repetido, como disse, mais duas vezes, sempre com a mesma resposta por parte de D. Afonso V e de D. João II. Os tabeliães públicos também surgem<sup>104</sup> como queixosos quando se critica o facto de o Corregedor permanecer em Faro por mais tempo do que o que a ordenação permitia. Estes oficiais queixam-se que por o Corregedor se encontrar na vila o ano inteiro, os seus escrivães ocupam as funções dos tabeliães, que mais uma vez não têm rendimentos para pagar as suas obrigações.

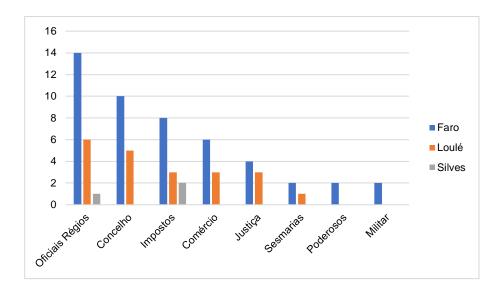
Através destes capítulos podemos perceber um pouco das elites que moldavam o discurso dos concelhos de Faro e Loulé, e, em parte, do Algarve. Estas tinham um grande interesse no comércio externo, sobretudo da fruta e dos panos, estando envolvidos nele. É também interessante constatar que o tabelionado deveria constituir um importante "*lobby*" que teria poder de se fazer ouvir<sup>105</sup>, como vimos no último tema que descrevi. Agora passo a tentar perceber se existe alguma relação entre o concelho e os temas que leva a Cortes, avançando o seguinte gráfico.

Gráfico 2 - Relação entre a categoria do capítulo e o concelho que o leva a Cortes

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> São eles o capítulo 10º, 2º, 2º dos documentos 10, 15, 21, respetivamente.

Ou talvez seja mais correto dizer que as elites concelhias utilizam os tabeliães como um exemplo de um grupo social afetado.

<sup>105</sup> Estes últimos deveriam ser particularmente poderosos e ter laços com as elites concelhias, uma vez que seriam os únicos com capacidade legal de criar ou copiar documentos. Como vimos, a propósito da argumentação, a utilização de copias e treslados em pública forma era recorrente no discurso dos concelhos, fazendo dos tabeliães um elemento importante em qualquer vila.



Nela podemos ver que tanto Faro como Loulé apresentam situações semelhantes no que toca a primazia de certos temas. As duas categorias dominantes, os oficiais régios e as matérias concelhias, perfazem mais de metade da amostra de cada um dos concelhos analisados.

No caso de Faro, o maior número de documentos traduz-se numa maior variedade de temas abordados. É o único concelho que se queixa da permanência exagerada do Corregedor e que pede financiamento para obras. O primeiro problema pode ser um sinal da centralidade que Faro já começava, em meados do século XV, a assumir no Algarve, sendo eleito pelo Corregedor para aí fazer a sua "Corte". O financiamento para obras é todo requerido no mesmo ano, 1444, o que pode significar que foi esse um ano em que o concelho teve falta de meios financeiros para suprir alguns projetos urbanísticos, como o de reparar os açougues ou a Igreja de Santa Maria<sup>106</sup>. É também esta a vila que mais vezes leva o assunto do abastecimento de cereais. Em 1447 e 1459, pede para lhe ser relevado o dízimo sobre o pão que trouxessem de fora. Neste último ano ainda pedem para o poderem cozer em fornalhas privadas enquanto os fornos do Rei não fossem reparados e para poderem dar seguranças a barcos que trouxerem o tão desejado alimento.

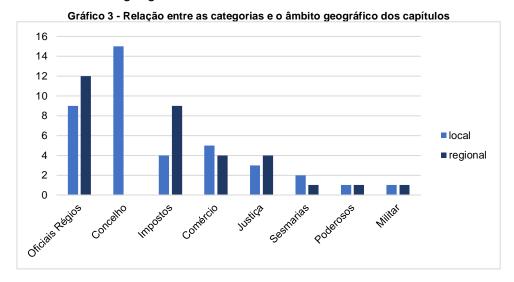
Já Loulé mostra ter um maior equilíbrio entre todas as categorias dos agravos que leva as Cortes, existindo mesmo três categorias com igual peso: a Justiça, os Impostos e o Comércio. O tema mais específico desta vila é, provavelmente, o do porto de Farrobilhas. Localizado numa área atualmente assoreada<sup>107</sup>, este seria de vital importância para a vila, que de outra forma dependeria de Faro para o contacto com o mar. Nas Cortes de 1481-82, temos dois capítulos que se ligam a este local, onde

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Onde, segundo os procuradores de Faro, chovia como se fosse a via pública. Veja-se o capítulo 8º do documento 4 do apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> Veja-se BOTÂO, Maria de Fátima - A construção de uma identidade... p.44-47.

podemos ver o interesse que as elites locais teriam no seu bom desenvolvimento. No segundo capítulo, os procuradores descrevem como andavam em conflito com o concelho de Faro devido à localização deste porto, e como para assegurar a sua posição tinham construído cabanas para os pescadores e uma loja para os mercadores. Pediam ao Rei que desse privilégio para 30 moradores nesse local, bem como a confirmação de uma postura local, explicando como Farrobilhas era muito rentável para o Rei e que era essencial para o abastecimento da vila de Loulé. No terceiro capítulo, em clara conexão com o requerimento anterior, solicitam que o monarca não outorgasse privilégios para azenhas no esteiro que dava acesso ao porto, chamado "Salaman", pois estas impediriam, segundo eles, os barcos de abastecer a vila.

Vista a relação entre a tipologia dos capítulos e o concelho que o apresenta, bem como alguns temas mais específicos de cada um, irei agora observar as relações entre os pedidos e o âmbito geográfico dos mesmos.



Tendo em conta que os capítulos de índole local são mais numerosos que os regionais, como anteriormente mostrei, três categorias sobressaem com clareza. A primeira destaca-se por apresentar um resultado esperado: a categoria "Concelho" é totalmente local. Um assunto relacionado com a administração do concelho nunca deveria ser aproximado a um nível supralocal. Mesmo que a formulação regional fosse meramente retórica, deveria ser verosímil. Já as categorias dos oficiais régios e dos impostos são exceções por serem mais vezes tratadas a nível regional do que local.

Os oficiais régios surgem mais vezes a nível regional devido às várias queixas apresentadas a oficiais que administravam toda a região, como é o caso do corregedor e do ouvidor ou dos escrivães e tabeliães associados à Comarca. Já os impostos justificam-se pelo facto de serem muitas vezes cobrados a toda a região, devendo por isso ser mais fácil levar os vários concelhos a queixarem-se deles em uníssono, como acontece com a forma de cobrar o dízimo da fruta, que anteriormente analisei. A

escassez de pão e o consequente pedido de isenção dos impostos sobre ele era também, por vezes, tema comum.

A Justiça também apresenta mais capítulos de índole regional, embora de forma menos expressiva. Isto deve-se ao peso de problemas relacionados com a forma como as apelações deviam ser encaminhadas ao Rei. Por duas vezes é pedido que o oficial encarregado de as levar não possa acumulá-las e cobrar preços excessivos pelo serviço.

Todos estes elementos permitem-nos ver um pouco da realidade, ou pelo menos, da imagem que estes dois concelhos em estudo e, por consequência, o Algarve, queriam transmitir ao Rei. Vemos Faro e Loulé a terem uma postura de oposição face ao controlo e poderes dos oficiais régios, que consideram excessivos; preocupados com o abastecimento de alimentos; com o comércio de panos, fruta, esparto e empreita. É também interessante notar que existe um conhecimento, mesmo que apenas prático, das Ordenações e de outros documentos legais, como notei já no estudo do aparelho discursivo. Estes eram muitas vezes as bases das críticas aos oficiais régios e eram usados como ponto de partida.

Analisados os requerimentos contidos nos capítulos, resta ver a sua receção pelo monarca.

#### c. A resposta do poder ou a eficácia do discurso

O estudo das respostas dos capítulos sofre de algumas condicionantes provocadas pela forma como os documentos chegaram até nós. Estas eram escritas "ao pee de cada huum [capítulo]". No entanto, alguns capítulos chegaram até nós sem resposta. Provavelmente teriam originalmente resposta, perdida no momento da cópia. Felizmente, nos capítulos que analisei, apenas existe um caso destes <sup>108</sup>. Uma outra limitação da fonte deve-se ao modo como ela chegou até nós. Apenas conhecemos uma pequena parte dos capítulos apresentados. Esta amostra parcial, criada já após a discussão dos mesmos, e depois de os procuradores dos concelhos saberem as respostas. É, portanto, natural que só excecionalmente surjam capítulos com resposta negativa, pois, em princípio, não seria do interesse do concelho gastar recursos numa decisão desfavorável.

Adoto neste trabalho uma versão simplificada da classificação proposta por Armindo de Sousa<sup>109</sup>, dividindo as respostas aos capítulos em Deferimentos (totais,

<sup>108</sup> Existem dois capítulos sem resposta, mas apenas um deles a continha originalmente. O segundo não a possui por se tratar de um documento posterior, a anteriormente mencionada carta de 1391

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup>Para esta consulte-se SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas... pp.539-544.

parciais ou condicionais), Indeferimentos e Adiamentos. Opto por simplificar esta classificação pois considero algumas das tipologias propostas por este autor como subcategorias destas que uso (por exemplo, a resposta *non innovandum* equivale, quase sempre, a um indeferimento) e algumas das referidas por este autor não surgem no meu *corpus* (não tenho nenhum exemplo de uma resposta "evasiva"). Mantenho as subcategorias nos deferimentos devido à grande diferença entre uma aceitação total do requerido ou uma resposta condicional, que muitas vezes poderia equivaler a um indeferimento implícito, com condições mais virtuais que reais.

Tendo em conta tudo isto começo por apresentar as respostas em estudo, dispostas pela sua classificação: Deferimentos (totais, condicionais ou parciais), Adiamentos e Indeferimentos<sup>110</sup>.

Tabela 5 - Respostas aos capítulos segundo a sua classificação

Classificação	
Deferimento	54
Total	32
Condicional	15
Parcial	7
Adiamento	13
Indeferimento	3
Sem resposta	2
Total	72

Como seria expectável, há um claro predomínio das respostas positivas. No entanto, o número de adiamentos é também significativo, o que poderá indicar seria vista de forma positiva por parte dos procuradores dos concelhos<sup>111</sup>. Em geral, esses adiamentos implicavam a consulta por parte do Rei de um documento referido no discurso do concelho ou o pedido de mais informações a um seu oficial, sendo que, nos capítulos que estudei, esta situação só ocorre com o contador. Este deveria informar-se no local e enviar depois o seu parecer ao Rei, que daria, então, desembargo ao capítulo. Inclusive, existe um agravo<sup>112</sup>, no qual o monarca adia a decisão para uma data

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup>Para uma lista completa das respostas consulte-se a tabela em anexo. Como no ponto anterior, os capítulos nacionais não serão alvo de estudo.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> Caso contrario, deveriam ser em número comparável com os indeferimentos.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> O primeiro capítulo do doc. 8 do apêndice.

posterior, querendo "estudar" o documento enviado pelos concelhos e dar tempo para o seu contador se informar, junto dos homens mais velhos. Enquanto a decisão não era alvo de resposta derradeira, outorgava o requerido: isentar os concelhos do Algarve do pagamento da dízima do pão importado. No entanto, existe uma outra ressalva. Esta dízima devia ser assentada num livro durante este período, podendo ser cobrada se a decisão posterior fosse negativa.

É também interessante notar que, depois do deferimento total, a melhor resposta possível para os concelhos, surge o condicional, com mais ocorrências até do que os adiamentos. Ou seja, a visão algo negativa destes capítulos, tidos como possíveis indeferimentos "camuflados" 113 pode não ser totalmente correta.

As respostas mantêm este padrão ao longo das várias assembleias, existindo apenas uma em que o monarca opta por adiar as respostas, mais do que deferi-las<sup>114</sup>.

Observemos agora a relação entre as respostas e os concelhos que as requereram.

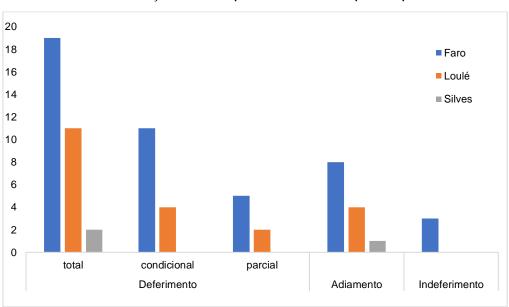


Gráfico 4 - Relação entre as respostas e os concelhos que as requerem

O observado na tabela anterior é outra vez visível, pois o deferimento nas suas três subcategorias continua a ser maioritário nos concelhos abrangidos. No entanto, Loulé é ligeiramente mais bem sucedido nos seus requerimentos do que Faro. Dos 21

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas... p.539.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> Isto ocorre nas Cortes de 1481-82, onde em 5 capítulos em estudo, 3 são adiamentos e 2 são deferimentos parciais. Em todas as restantes assembleias, o deferimento é sempre a resposta mais frequente.

capítulos louletanos com resposta, 17 são deferimentos. Já quanto a Faro, em 46, apenas 35 têm despacho positivo. A diferença é pequena, mas não insignificante, visto que dos 35 deferimentos de Faro só 19 são totais e em Loulé, a proporção é de 11 em 17. Isto poderia revelar que o discurso de Loulé é mais persuasivo do que o de Faro, embora seja essa conclusão seja arriscada, dada a escassez de fontes<sup>115</sup>.

É ainda de notar que Loulé tem tantos adiamentos como deferimentos condicionais e em maior número do que deferimentos parciais, pelo menos na documentação que chega até nós. Isto pode revelar, mais uma vez, que o adiamento seria muitas vezes uma resposta positiva, pelo menos aos olhos dos procuradores de Loulé. Se tal não fosse, estes não chegariam até nós em tão grande número, pois não seriam requeridas cópias por parte dos procuradores, à semelhança do que ocorre com os indeferimentos.

Vejamos agora o gráfico que relaciona as respostas com os pedidos e o tema dos mesmos<sup>116</sup>.

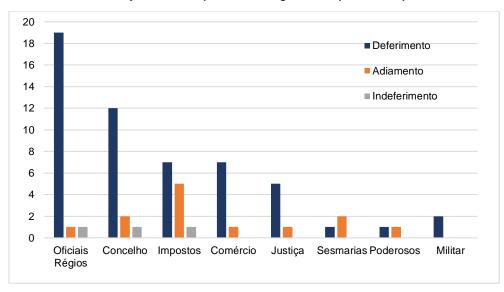


Gráfico 5 - Relação entre as repostas e a categoria do requerimento apresentado

Como seria de esperar, com base no exposto previamente, a maioria dos capítulos desembargados em quase todas as categorias é deferido. No entanto, é interessante

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> É ainda interessante constatar que apenas nos capítulos requeridos por Faro encontrarmos respostas negativas. Isto pode dever-se a alguma "inexperiência" por parte dos seus procuradores, ou, mais provavelmente, apenas mostra que a documentação que conhecemos de Faro é mais completa.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> Por uma questão de tornar mais fácil a leitura do gráfico optei por o desmembrar em dois, um com a oposição de local contra regional nas três grandes categorias (deferimento, adiamento e indeferimento) e outro apenas com os vários tipos de deferimento (total, parcial e condicional), sendo a análise feita também em dois momentos.

ver que em duas o adiamento é mais expressivo: os impostos (5 adiamentos para 7 deferimentos) e as sesmarias (2 para 1), embora nesta última a escassez de dados leve a que seja arriscado proferir qualquer afirmação. Contudo, na primeira, o monarca parece ter alguma cautela antes de decidir nesta matéria, pedindo para consultar os documentos citados e para o seu contador se informar acerca da questão no local<sup>117</sup>. É possível que isto fosse apenas uma forma de indeferir o assunto, sendo que a decisão final, que o monarca reservava para futuro, nunca seria dada. No entanto, tal não me parece ser o mais provável, uma vez que é várias vezes requerida cópia desses agravos. Isto parece mostrar que Faro e Loulé esperariam ver a questão desembargada positivamente, cumpridas as diligências pedidas pelo Rei. Se o adiamento fosse visto como uma resposta tipicamente negativa, ela não seria copiada, à semelhança do indeferimento.

Passo à segunda fase da análise da relação entre as respostas e os pedidos, comparando os diferentes tipos de deferimentos.

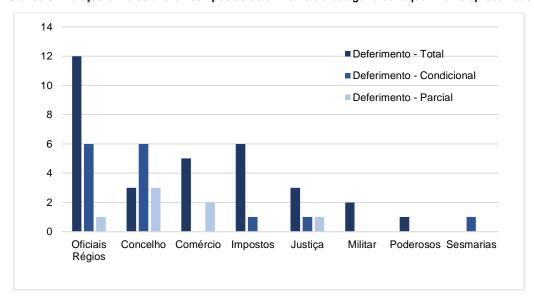


Gráfico 6 - Relação entre os diferentes tipos de deferimento e a categoria do requerimento apresentado

Da análise deste gráfico é bastante evidente que o deferimento total é dominante em quase todas as categorias, apresentando-se as matérias concelhias como uma exceção. Nestas, a maioria deferida é condicionada por alguma imposição, como, por exemplo, a necessidade de o novo direito não interferir com o direito do Rei ou que a

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> Os pedidos para relevar o dízimo do pão, em situações de carestia, constituem uma exceção, pois eram deferidos sem mais.

condição apresentada como justificação ser verificada, sendo apenas outorgado o pedido se a situação fosse verdadeira.

Uma outra condição, muito frequente em várias categorias, é a de o monarca ter o poder de dar ordens contrárias ao disposto no capítulo, em casos excecionais. É a resposta típica, por exemplo, a agravos ligados a isentar alguns do serviço militar no Norte de África, na qual monarca reserva o direito de, em momentos excecionais, os chamar. Também ocorre quando o Rei defere pedidos relacionados com tomadias ilegais por parte dos seus oficiais. Aqui o governante impede os seus oficiais de as fazerem, a menos que tenham mandado seu, o que legitimava a sua atuação. Esta condição, quando vista em conjunto com a primeira acima mencionada (a da não interferência dos novos privilégios com os direitos do Rei) mostra que o monarca tinha bastante zelo na preservação dos seus direitos e em colocar-se numa posição de exceção e superioridade. Este é sempre colocado num regime separado de qualquer outro agente, sempre num patamar superior, podendo tomar decisões que mais nenhum agente político poderia, cimentando a sua posição como autoridade máxima.

Vista a relação entre as respostas e o tema do pedido, resta ver as possíveis ligações entre as respostas e o âmbito geográfico do requerimento de forma a entender melhor a interação existente entre os diferentes níveis de representação. Será que o monarca era mais recetivo a pedidos que representavam o interesse do Reino do Algarve? Utilizar este âmbito seria uma boa arma retórica para os representantes concelhios da região?

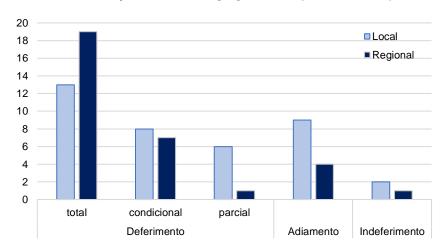


Gráfico 7 - Relação entre o âmbito geográfico do capítulo e a sua resposta

Aparentemente, sim. Embora sejam menos numerosos (32 face a 38), os capítulos de índole regional têm o mesmo número de pedidos deferidos que os locais, com 27. São também mais vezes deferidos totalmente (19 face a 13). Isto pode ser uma das

razões que levariam os concelhos a optar por discutir os pedidos antes das Cortes e apresentá-las em bloco ou até a formularem os seus pedidos de forma a aparentarem representar todo o Algarve. É possível que também se trate de um reflexo da atitude do monarca, que seria, talvez, mais recetivo a pedidos que abrangessem áreas geográficas mais vastas. Estas duas hipóteses podem até ter formado um círculo vicioso. Os concelhos apresentam agravos regionais por serem mais persuasivos; o monarca dá respostas favoráveis porque os pedidos aparecem como representativos de uma larga coletividade, logo as vilas enviavam mais requerimentos regionais, e assim sucessivamente. Claro que esta formulação também podia representar uma apropriação de poder simbólico por parte de um dos concelhos em questão. Faro, por exemplo, ao falar de um problema algarvio, pode não estar meramente a utilizar um argumento retórico. Pode estar a reclamar para si a autoridade de o fazer. No entanto, parece-me difícil, com os dados que disponho, discernir uma formulação das outras.

## 3. Uma tentativa de visão de conjunto

Chegando agora final deste trabalho, parece-me importante recuperar alguns dos dados que foram sendo apresentados e descritos nos anteriores pontos. Pretendo, dar uma perspetiva geral, globalizante, com intuito não só de frisar algumas das ideias que implícita e explicitamente fui avançando, mas também de lançar novas possibilidades para futuras investigações. Este trabalho não pretende ser a derradeira abordagem acerca deste assunto, mas sim ajudar a abrir caminho para novos estudos sobre esta temática, tantas vezes esquecida na nossa historiografia.

Este último capítulo desdobrar-se-á em três momentos: no início, será discutida a primeira questão lançada neste trabalho, a relação entre os capítulos locais e os regionais; depois tentarei avançar alguns dados sobre as imagens transmitidas pelos dois concelhos em estudo; no final irei deixar algumas dúvidas e sugestões para trabalhos que penso serem indispensáveis para a plena compreensão desta temática.

#### a. Os diferentes níveis de representação: que relações?

Uma das primeiras questões que me surgiu, ao começar a análise dos capítulos aqui estudados, foi a relação que existiria entre os diferentes níveis de representatividade geográfica. Que estratégias ditariam a apresentação de capítulos regionais e locais?

Como ao longo do trabalho fui avançando, parece-me claro que os capítulos regionais surgiram no contexto de uma unidade territorial, distinta do Reino de Portugal,

o Reino do Algarve. Ou seja, foram criados para cimentar a ideia de que o monarca governava não um, mas sim dois reinos. No entanto, parece-me que os concelhos algarvios viram neles vantagens, não só porque lhes davam a legitimidade de apresentar capítulos em conjunto aumentando a sua força reivindicativa. Estas vantagens levam a que, por vezes, Faro e Loulé pareçam reclamar para si a voz da região, fazendo passar como problemas gerais questões que apenas aos próprios interessariam<sup>118</sup>.

Portanto, os concelhos poderiam apresentar agravos locais como regionais, embora com alguns cuidados, sobretudo ao nível das temáticas. Pedidos claramente locais não deveriam ser formulados (obras numa igreja, por exemplo) como se fossem do Reino algarvio. Estes coexistiam com alguns capítulos que seriam fruto de debates entre as comunidades urbanas algarvias, em reuniões como as referidas em 1451 e 1460. Estes últimos são um ponto intermédio entre os capítulos gerais do povo, que provavelmente eram feitos *ad-hoc* na própria assembleia depois da discussão entre os vários concelhos, e os locais, que certamente eram decididos na vereação.

Temos, então, dois tipos de capítulos que utilizam formulações regionais: os que resultavam de um genuíno debate entre os vários concelhos interessados; e os que avançam pedidos locais, mas redigidos como se relatassem algo relevante para toda a região. Esta utilização 'dual' parece não ter levantado qualquer tipo de problema que tenha chegado até nós, quer por parte dos restantes concelhos da região, quer por parte do monarca, que aceitava e, até, favorecia tais pedidos. Parece-me, pois, que estes capítulos permitem perceber que o conceito de "Algarve" transcendia a mera titulatura régia, tendo uma existência na mente das elites concelhias e do Rei, sendo para estes reconhecível e inteligível. Esse conceito podia, inclusive, ser como que apropriado por concelhos individuais, como Faro, que ao apresentar os seus problemas como se da região se tratassem, chama a si a autoridade de dialogar com o poder em nome do Algarve. As reuniões entre os vários concelhos podem, então, representar uma tentativa de coordenar esforços, de definir uma posição algarvia sobre um dado tópico. Infelizmente, as informações que dispomos são escassas para irmos mais longe.

No entanto, este conceito de Algarve e estas reuniões não devem ser vistos como tendo por base uma noção anacrónica de "fraternidade" entre os diferentes concelhos algarvios. Internamente, estes continuam a ter acesas disputas, como a delimitação de termos entre Faro e Loulé. A própria tentativa de apropriação, por parte de um concelho, da autoridade para representar os restantes é um sinal destas lutas internas.

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> Esta ação pode ainda mostrar alguma dificuldade por parte do poder central em distinguir cada concelho do Reino que os envolve, embora isto seja difícil de provar.

Mas a noção de Algarve como uma região distinta construía-se, provavelmente, em oposição ao restante país. Por isso é que as Cortes nos permitem perceber um pouco melhor o funcionamento da região e a existência deste conceito. Como um dos únicos palcos em que estes concelhos competem com o restante Reino de Portugal, estas fomentariam a criação da identidade algarvia, pelo menos entre as elites que tinham voz nas administrações concelhias. 119 Para estes, existia algo no seu horizonte mental que distinguia os seus concelhos do restante país. Ao contrário do Porto, Lisboa e as outras grandes cidades do reino, eles não eram meramente a sua muralha e o seu termo. Eram parte do "Reino do Algarve". Este era mais do que um título régio, mantido por prosápia, não refletindo uma realidade física. Era uma região, com características próprias que a definiam e distinguiam do restante território, com problemas comuns que exigiam soluções comuns. Esta realidade era reconhecida pelos concelhos algarvios que se viam como a voz desse Reino.

## b. Imagens e imaginários

Uma outra questão, menos explorada ao longo do trabalho, mas nem por isso de menor importância, é a noção que cada um destes espaços constrói de si mesmo perante o poder central. Noutras palavras, que imagem (ou imagens) pretendem estes concelhos mostrar perante o Rei?

Parece-me importante começar por refletir que esta pode ser mais representativa da mentalidade das elites concelhias do que uma ideia abstrata e aglutinante da população algarvia, que, como qualquer população, deveria conter dentro dela inúmeras mundividências, ditadas não só pela condição socioeconómica, como pela religião e pela cultura. Estas elites dominavam os postos e as discussões camarárias, sendo, portanto, suas as queixas e os pedidos que eram enviados à apreciação do monarca nas Cortes.

Com isto em mente, vejamos então o que sobressai na documentação analisada.

Os discursos dos concelhos retratam-nos como fortemente mercantis, com os temas do comércio, quer de fruta, quer de panos, quer de peixe, a perpassarem as duas vilas e, em larga medida, a própria região. Discussões acerca dos impostos e das rendas são correntes, marca de uma elite fortemente ligada ao comércio e à moeda. Vemos também o problema causado pela falta de cereais, existindo uma verdadeira fome destes em toda região, recorrendo-se constantemente à sua importação. Um outro dilema enfrentado pelos dois concelhos em estudo é a falta de meios financeiros para

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> Podemos ainda ver traços desta identidade nas reuniões intermunicipais de que temos conhecimento.

gerir o quotidiano da vila. É comum pedir-se ao Rei que ajude a custear obras. Mesmo que a hipérbole seja utilizada, estes pedidos são frequentes o suficiente para se perceber que o financiamento régio era, quase sempre, indispensável. A presença dos mouros e dos judeus é também característica da região, sendo mais problemática a relação com os primeiros.

Existem, ao longo dos vários discursos, diversas visões estereotipadas, seja o soberbo fidalgo, o judeu mercador, o camponês rude ou o criador de gado "dos montes", inculto. Mas, estes grupos, muitas vezes referidos de forma depreciativa, são por vezes invocados como indivíduos que necessitavam de proteção, sendo comum proclamar-se que este e aquele pedido são para ajudar o "poboo". As comunidades judias são por duas vezes ligadas à prosperidade económica de uma vila: que se fossem demasiado exploradas e fossem obrigadas a imigrar, arruinariam as finanças dos concelhos. O principal alvo de críticas são os funcionários régios. São caracterizados como gananciosos e mesquinhos, que apenas contribuíam para a perda de dinheiro por parte dos concelhos e do Rei. Muitas vezes em conluio com os "poderosos", eram as principais figuras negativas retratadas pelos concelhos.

Nestas críticas, parece-me ser possível vislumbrar uma proposta, mesmo que nunca formulada, de um diferente tipo de relação entre o poder central e o poder local. Para Faro e Loulé, a administração perfeita seria feita através da relação direta entre concelho e monarca, sem interferência dos oficiais intermédios. Isto pode dever-se ao facto de, com o monarca geralmente longe do Algarve, os concelhos terem uma enorme autonomia, conseguindo fugir a inúmeros impostos e obrigações que os oficiais régios, com maior ou menor zelo e com maior ou menor ganho pessoal, lhes impunham em nome do Rei. Esta menor presença dos oficiais régios nos concelhos também beneficiaria as elites camarárias, que ficariam com quase todo o poder a nível local. Esta 'proposta' é ainda visível, por exemplo, no apelo que Loulé faz para regressar ao senhorio do Rei, queixando-se de que o senhorio privado lhe tinha acabado com as "liberdades".

Uma outra marca que perpassa pela mentalidade das elites é o seu conservadorismo, ou, talvez mais precisamente, a sua resistência a mudança. Os argumentos mais frequentes relacionam-se de uma forma ou de outra com uma visão negativa de inovações, que causam, segundo os concelhos, "escandallo". A inovação é sempre vista como negativa. Uma fórmula típica é invocar que algo mau nunca tinha sido feito até recentemente, ou nunca tinha acontecido no tempo dos reis anteriores.

Estas duas ultimas visões colidiam em parte com a outra imagem que podemos ver nas respostas aos capítulos de Cortes: a do monarca. Ao longo do século XV vamos vendo um progressivo apertar da autoridade régia sobre as cidades e vilas, ganhando

cada vez mais controlo sobre as respetivas administrações. Isto é visível na documentação que estudei. Existem, por exemplo, vários casos em que, quando o Rei isenta Faro ou Loulé de alguma imposição, é criada a exceção que permite ao monarca, se assim quiser, obrigar ao cumprimento dessa obrigação. O soberano também não dá grandes provas de querer limitar a atuação dos seus oficiais, mostrando, pelo contrário, depender dela para ter informações acerca de determinados assuntos, como é visível nas respostas em que envia uma carta a um seu oficial para que este se informe sobre algum assunto particular.

Portanto, o projeto, mais ou menos implícito de uma autoridade menos forte, defendido pelos concelhos que preferiam um monarca que, governando de longe, deixaria às elites concelhias grande parte do poder local, chocava com as ambições dos monarcas que procuravam ter um controlo cada vez maior do seu território.

Em suma, vemos nestes discursos não só um monarca que se pretende afirmar, mas também uma elite concelhia que deseja retratar-se como moralmente virtuosa, defensora dos bons costumes e da justiça, dos pobres e dos outros "menores" da sociedade e, sobretudo, fiel servidora de Deus e do Rei, seu senhor. Os seus membros eram os mais zelosos protetores dos direitos do Rei, fazendo todo o possível para os engrandecer. Eram os guardiões de Ceuta e do Norte de África, o "outro Algarve". Eram, portanto, merecedores de todas as mercês que pediam.

# c. O que fica por responder?

É importante ressalvar que as conclusões aqui avançadas não são absolutas, até porque se baseiam na análise de apenas dois concelhos numa realidade que incluiria pelo menos sete. Só um estudo profundo de todos, numa perspetiva comparada, permitiria uma compreensão mais precisa destes fenómenos. Dois dos concelhos não estudados seriam particularmente interessantes: Tavira e Silves.

O primeiro sê-lo-ia, pois surge por vezes como adversário de Loulé e de Faro, tomando proveito da sua posição para, por exemplo, capturar navios que se destinavam a estes dois concelhos e que assegurariam o abastecimento de cereais. É também o mais 'andaluz' e o mais 'marroquino' dos concelhos algarvios, estabelecendo uma forte relação com o Norte de África. Já o estudo de Silves não só traria um alargamento considerável na cronologia, pois temos notícia de capítulos apresentados por este concelho desde meados do século XIV, como também permitiria ver a forma como a 'cabeça' do Reino do Algarve, atuava em Cortes. Ou seja, se o seu estatuto como única cidade, sede de bispado, se manifestava e tinha uma forma de se relacionar com o

poder próprio, ou o seu poder era mais simbólico do que prático. Seria também interessante perceber como se relacionava com o restante Algarve.

Além disto, o estudo destes dois concelhos, juntamente com os restantes três de que temos notícia terem assento em Cortes, daria pistas para perceber se existe uma identidade algarvia ou várias. Existia um "Algarve", ou vários, como já Romero Magalhães avançou, embora para uma cronologia posterior?

Ligado aos trabalhos desenvolvidos por este autor, parece-me também essencial analisar os capítulos de Cortes posteriores à cronologia aqui estudada, para perceber se existem permanências ou alterações.

Num âmbito mais lato, parece-me extremamente importante retomar os caminhos abertos por Armindo de Sousa e fazer uso destas fontes preciosas. Espero, ao longo deste trabalho, ter provado a sua enorme riqueza.

# **Bibliografia**

#### Fontes manuscritas

```
A.N.T.T, Chancelaria de D. Afonso V, L.2, fols.4v-5
, L.5, fol.22.
, L.15, fols.144v-146v.
, L.20, fol.46v.
, L.24, fol.53-54; 56
, L.36, fols.168v-169v.

A.N.T.T, Chancelaria de D. João II, I.25, fol.41v.

A.N.T.T, Odiana, L. 2, fols.14-15v; 50-50v; 202v-206v; 270v; 297v-298.
, L. 3, fols.71v-72; 104-105.
, L. 4, fols.242-246v.
, L. 5, fols.111-111v.
```

A.N.T.T, Suplemento de Cortes, m.4, nº47.

A.M. de Faro, Livro 1º do Tombo ou Registo da Câmara de Faro, fols.15v-16; 20-21.

### **Fontes Impressas**

Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV. coordenação Manuel Pedro Serra. leitura e transcrição Luís Miguel Duarte, João Alberto Machado e Maria Cristina Cunha, Loulé: Arquivo Histórico Municipal, separata da revista AI-Ulya, nº7, 1999

Corte Imperial. edição interpretativa de Adelino Almeida Calado. Aveiro: Universidade de Aveiro, 2000.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso IV (1325-1357). ed. de A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campo Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC, 1982.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Pedro I (1357-1367). ed. de A.H de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC, 1986.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando, vol. I (1367-1380). ed. de A.H de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC, 1990.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Fernando, vol. II (1383). ed. de A.H de Oliveira Marques e João Paulo Salvado. Lisboa: INIC, 1993.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438). ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso V (1438). ed. João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2014.

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso V (1439). ed. João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso V (1441-1447). ed. João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2018

Cortes Portuguesas - Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498). ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002. Cortes Portuguesas - Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1499). ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001. Cortes Portuguesas - Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502). ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001.

## **Estudos:**

ANDRADE, Amélia; GOMES, Rita Costa - As Cortes de 1481-1482: uma abordagem preliminar. *Estudos Medievais*. Porto, nº3/4 (1983/84), págs.151-212.

ALEGRIA, Maria Fernanda - O povoamento a sul do Tejo nos séculos XVI e XVII : análise comparativa entre dois mapas e outras fontes históricas. *Revista da Faculdade de Letras - Geografia*, I série, vol. I, Porto, 1986, pág.179-206.

"AS CORTES E O PARLAMENTO EM PORTUGAL" - 750 anos das Cortes de Leiria de 1254: congresso internacional. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006.

"AS VIAS DO ALGARVE: da Época Romana à Actualidade": actas das I jornadas. São Brás De Alportel: Câmara Municipal de São Brás de Alportel/CCDR Algarve. 2006

BARROS, Henrique da Gama - As Cortes. In *Historia da administração pública em Portugal séculos XII a XV*. 1º Edição. Lisboa, 1885. Vol. III, pág. 125-195.

BOTÂO, Maria de Fátima - A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval o caso de Loulé. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009.

CAETANO, Marcello - *As Cortes de Leiria de 1254*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1954.

CAETANO, Marcello- Subsídios para a História das Cortes Medievais Portuguesas. *Bracara Augusta*. Vol. XIV-XV, n.º 1-2 (1963), pág.139-160.

CAETANO, Marcello - História do Direito Português. Vol.1: Fontes-Direito Público (1140-1495). Lisboa: Verbo, 1981.

CAETANO, Marcello- *A crise nacional de 1383-1385: subsídios para o seu estudo.* Lisboa: Verbo, 1985.

COELHO, Maria Helena da Cruz - "Entre Poderes": Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos. *Revista da Faculdade de Letras : História.* Porto, II série, vol. VI (1989), págs.105-135.

COELHO, Maria Helena da Cruz - Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. t. XXV (1990), págs. 235-289.

COELHO, Maria Helena da Cruz - As relações fronteiriças galaico-minhotas à luz das Cortes do século XV. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto, II série, vol. VII (1990), págs. 59-70.

COELHO, Maria Helena da Cruz - O Social: do vivido ao representado em Cortes. in *Actas dos 2º Cursos Internacionais de Verão de Cascais (24 a 29 de Julho de 1995).* Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1996, vol.2, págs. 15-44.

COELHO, Maria Helena da Cruz - A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV. Revista Portuguesa de História. Coimbra. t. XXXV (2001-2002), págs. 123-142. COELHO, Maria Helena da Cruz - Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge. *Parliaments, Estates and Representation*. vol. 31, nº1 (2011), págs.1-16.

COSTA, Adelaide Pereira Millán da - A cultura política em ação. Diálogos institucionais entre a Coroa e os centros urbanos em Portugal no século XIV. *En la España Medieval*.vol.36 (2013), págs. 9-29.

DIAS, Diogo José Teixeira - As Cortes de Coimbra e Evóra de 1472-73: subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa. Coimbra: Faculdade de Letras, 2014. Tese de Mestrado em História: ramo de Territórios, Poderes e Instituições apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Dicionário de História de Portugal - dirigido por Joel Serrão. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963-1971. 4 vols.

DUARTE, Luís Miguel - The Portuguese Medieval Parliament: Are We Asking the Right Questions? . *e-Journal of Portuguese History* [on-line]. Vol. 1, n°2, Winter 2003 [citado em 2016-12-15]. Disponível em:<a href="http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\_Brazilian\_Studies/ejph/html/issue2/pdf/duarte.pdf">http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\_Brazilian\_Studies/ejph/html/issue2/pdf/duarte.pdf</a>.

FARO, Jorge- A Natureza da Função das Cortes Consideradas doutrinariamente. Ocidente. Vol. 35, n.º 26 (1948).

HESPANHA, António Manuel- Os órgãos de governo. As Cortes. In História *das instituições épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982. pág. 367-384.

IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XIV (subsídios para a sua história). Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1982.

IRIA, Alberto - O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do século XV (subsídios para a sua história) I - 1404-1449. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990.

IRIA, Alberto - Algarve e os Descobrimentos in *Os Descobrimentos Portugueses*, Lisboa: Instituto para Alta Cultura, 1956, vol. II, tomo 1 e 2

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Para o estudo do Algarve Económico durante o século XVI*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970.

MAGALHÄES, Joaquim Romero - *O Algarve económico: 1600-1773* . Lisboa: Estampa, 1988.

MATTOSO, José - Perspectivas Económicas e Sociais das Cortes de 1385. *Estudos Medievais*. Porto, nº5/6 (1984/1985), págs. 39-52.

MÊREA, Paulo- O Poder Real e as Cortes. Coimbra: 1923.

MORENO, Humberto Baquero - A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico. *Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques*, separata do vol. IV, série B, 1973.

MORENO, Humberto Baquero - As Cortes de Lisboa de 1448. *Revista Portuguesa de História. Homenagem ao Doutor Torquato de Sousa Soares-I.* Coimbra, tom. XVI (1976) págs.185-208.

MORENO, Humberto Baquero - Capítulos Especiais de Ponte de Lima apresentados nas Cortes de Coimbra de 1394. *Bracara Augusta*. Braga, vol. XXXV, nº79-80 (92-93) (1981), pág.389-395.

MORENO, Humberto Baquero - As Cortes de Lisboa de 1448 (Capítulos especiais de Évora). *Bracara Augusta*. Braga, vol. XXXVI, nº81-82 (94-95) (1982), págs. 191-202.

MORENO, Humberto Baquero - A Representação do Concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446. *Revista da Faculdade de Letras - História*. Porto, II série, vol. I (1984), págs.7-18.

MORENO, Humberto Baquero - As Cortes de Viseu de 1391. *Bracara Augusta*. Braga, vol. XXXIX, nº 87-88 (100-101) (1985), págs. 363-375.

MORENO, Humberto Baquero - Abusos e violências no reino do algarve durante o reinado de D. Afonso V. In *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*. Loulé: Câmara Municipal de Loulé/Universidade do Algarve, 1987, págs.37-53.

MORENO, Humberto Baquero - A Representação do Concelho de Caminha junto do poder central em meados do século XV. *Revista da Faculdade de Letras - História*. Porto, II série, vol. VI (1989), págs.95-104.

MORENO, Humberto Baquero - O Concelho de Beja nas Cortes de Santarém de 1451 e após a sua clausura. *Memória: revista anual do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Lisboa. nº1 (Abril de 1989), págs. 267-278.

RIBEIRO, João Pedro- Memórias sobre as Fontes do Codigo Philippino. In *Memorias da Litteratura* Portugueza. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1792. Vol. 2, pág. 46-170.

RIBEIRO, Orlando - Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas. 4ª ed. revista e ampliada. Lisboa: Sá da Costa, 1986

ROCHA, Filomena Raquel - O Porto e o Poder Central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais da cidade). Porto: Faculdade de Letras, 1996. Tese de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

RODRIGUES, Sandra - As Vias Romanas do Algarve. Faro: Centro de Estudos do Património da Universidade do Algarve/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, 2004

SANTARÉM, Visconde de- Memorias para a historia, e theoria das Cortes geraes, que em Portugal se celebrarão pelos Tres Estados do Reino ordenadas e compostas neste anno de 1824. Lisboa: Imp. Regia, 1827-1828.

SOARES, Torquato Sousa- As Cortes Portuguesas. *Revista Portuguesa de História*. Vol. 2 (1943).

SILVA, Filomeno Amaro Soares - *O Porto em Cortes (1331-1406)*. Porto: Faculdade de Letras, 1999. Tese de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

SOUSA, Armindo de - As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490). Porto : INIC , 1990, 2 vols.

SOUSA, Armindo de - 1325-1480 - (A socialidade (Estruturas, Grupos e Motivações)). in *História de Portugal*. dir. José Mattoso. Vol.2. A Monarquia Feudal (1096-1480). Lisboa: Editorial Estampa, 1997. págs. 327-405.

SOUSA, Armindo de - *O parlamento medieval português e outros estudos*. Org. Luís Miguel Duarte; Luís Carlos Amaral; André Evangelista Marques. Porto: Fio da Palavra, 2014.

VENTURA, Margarida Garcez - Igreja e Poder no Séc. XV. Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1383-1450). Lisboa: Edições Colibri, 1997

#### **Anexos**

Tabela 1 - Capítulos e sua caracterização

Cortes	Document o	Capítul o	Requeren te	Âmbito	Categori a	Tema	Natureza da resposta
1391/Viseu	1	1	Faro	Local	Comércio	Sal (Casa do sal de Faro)	Sem resposta
1439/Lisboa	2	1	Faro	Local	Impostos	Dízimo (Isenção do dízimo nos bens para consumo interno)	Adiamento (esclarecimentos ao contador)
1439/Lisboa	2	2	Faro	Local	Oficiais Régios	Coudel	Deferimento (total)
1439/Lisboa	2	3	Faro	Local	Concelho	Dívidas (armada de Tânger)	Adiamento (esclarecimentos ao contador)

Cortes	Document	Capítul o	Requeren te	Âmbito	Categori a	Tema	Natureza da resposta
1439/Lisboa	2	4	Faro	Local	Concelho	Dívidas (bens de mouros)	Deferimento (condicional)
1439/Lisboa	3	1	Loulé	Local	Impostos	Rendas	Deferimento (total)
1444/Évora	4	1	Faro	Local	Oficiais Régios	Coudel (avaliação dos bens)	Deferimento (total)
1444/Évora	4	2	Faro	Local	Oficiais Régios	Corregedor (obrigação de correr a Comarca)	Deferimento (parcial)
1444/Évora	4	3	Faro	Local	Concelho	Obras (restauro dos açougues)	Deferimento (total)
1444/Évora	4	4	Faro	Local	Poderoso s	Querelas contra os rendeiros	Deferimento (total)
1444/Évora	4	5	Faro	Local	Oficiais Régios	Almoxarife (competência de julgar)	Indeferimento
1444/Évora	4	6	Faro	Local	Impostos	Lutuosa (Isenção de Iutuosas)	Adiamento
1444/Évora	4	7	Faro	Local	Justiça	Jurisdição (couto)	Sem resposta
1444/Évora	4	8	Faro	Local	Concelho	Obras (Restauro da Igreja de Faro)	Indeferimento
1444/Évora	4	9	Faro	Local	Concelho	Obras (Alpendres na ermida de Santa Bárbara de Nexe)	Deferimento (parcial)
1444/Évora	4	10	Faro	Local	Concelho	Obras (Alpendre junto dos açougues)	Deferimento (condicional)
1444/Évora	5	1	Loulé	Local	Concelho	Oficiais concelhios (Repetição das eleições)	Deferimento (total)

Cortes	Document	Capítul	Requeren	Âmbito	Categori	Tema	Natureza da
	0	0	te		а		resposta
1444/Évora	5	2	Loulé	Local	Concelho	Oficiais concelhios (Isenção de serviço)	Deferimento (total)
1446/Lisboa	6	1	Faro	Local	Impostos	Dízimo (Isenção do dízimo do pão importado)	Deferimento (total)
1447/Évora	7	1	Faro	Local	Comércio	Panos	Deferimento (parcial)
1451/Santarém	8	1	Silves	Region al	Impostos	Dízimo (Isenção do dízimo do pão importado.)	Adiamento (consulta do documento)
1451/Santarém	8	2	Silves	Region al	Impostos	Varejos e descaminhados (sisas do vinho.)	Deferimento (total)
1451/Santarém	8	3	Silves	Nacion al	Não analisado	Não analisado	Não analisado
1451/Santarém	8	4	Silves	Nacion al	Não analisado	Não analisado	Não analisado
1451/Santarém	8	5	Silves	Nacion al	Não analisado	Não analisado	Não analisado
1451/Santarém	9	1	Faro	Region al	Oficiais Régios	Lugar-Tenente (lugar-tenente de anadel, meirinho e fronteiro.)	Deferimento (total)
1451/Santarém	9	2	Faro	Region al	Impostos	Sisa (sisa do corte de talho.)	Indeferimento
1451/Santarém	9	3	Faro	Region	Comércio	Panos	Deferimento (total)
1451/Santarém	9	4	Faro	Region	Oficiais Régios	Fronteiro	Deferimento (total)
1451/Santarém	9	5	Faro	Region al	Justiça	Apelação (custos de transporte)	Deferimento (total)
1451/Santarém	9	6	Faro	Nacion al	Não analisado	Não analisado	Não analisado

1451/Santarém   9   7   Faro   Region   al   Impostos   Dizimo (dizimo da fruta)   Adiamento (consulta da fruta)   Deferimento (consulta da fruta)   Deferimento (parcial)   1451/Santarém   9   8   Faro   Region   al   Justiça   Sesmaria   Notificação do proprietário   Deferimento (condicional)   1451/Santarém   9   9   Faro   Region   Sesmaria   Sesmarias de bens regios e eclesiásticos   Adiamento (condicional)   1451/Santarém   9   11   Faro   Region   Poderoso   Sesmaria   Sesmarias de bens regios e eclesiásticos   Adiamento (condicional)   1451/Santarém   9   11   Faro   Region   Poderoso   Sesmaria   Sesmarias de bens regios e eclesiásticos   Adiamento (condicional)   1455/Lisboa   10   1   Loulé   Region   Impostos   Dizimo (dizimo da fruta)   Adiamento (esclarecimentos ao contador)   1455/Lisboa   10   2   Loulé   Local   Oficiais   Region   Adiamento (esclarecimentos ao contador)   1455/Lisboa   10   3   Loulé   Region   Region   Paio (condicional)   Deferimento (condicional)   1455/Lisboa   10   4   Loulé   Nacion   Não analisado   Não analisado   Não analisado   1455/Lisboa   10   5   Loulé   Nacion   Não analisado   Não analisado   Não analisado   Não analisado   1455/Lisboa   10   6   Loulé   Region   Justiça   Apelação   Deferimento (total)   1455/Lisboa   10   8   Loulé   Local   Concelho   Cindores e   Cindores de   Deferimento (total)   1455/Lisboa   10   8   Loulé   Local   Local   Local   Concelho   Cindores e   Cindor	Cortes	Document	Capítul	Requeren	Âmbito	Categori	Tema	Natureza da
1451/Santarém 9 7 Faro al Impostos da fruta) do documento)  1451/Santarém 9 8 Faro al Impostos da fruta)  1451/Santarém 9 9 Faro Region al Justiça por para de castelhanos)  1451/Santarém 9 10 Faro Region al Sesmaría Notificação do proprietário (condicional)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaría Sesmarias de baers régios e aclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Mandado (rapto por para de castelhanos)  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Mandado (rapto por para de castelhanos)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaría Sesmarias de baers régios e aclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Mandado (rapto proprietário (condicional)  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Mandado (rapto proprietário desclarecimentos ao contador)  1451/Santarém 9 11 Loulé Region al Mandado (rapto proprietário desclarecimentos ao contador)  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Mandado (rapto proprietário desclarecimentos ao contador)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Mandado (rapto proprietário (condicional)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio Pao (captura de barcos)  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Alamado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Apelação (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça Lavradores e Gado (senção de serviço)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Concelho Godo (condicional)	Cortes	0	0	te	Allibito	а	Tellia	resposta
1451/Santarém 9 8 Faro al Segion al Justiça por parte de castelhanos)  1451/Santarém 9 9 7 Faro Region al Sesmaria s Notificação do proprietário (condicional)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaria s Sesmarias de bens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Poderoso al Sesmaria s eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Deferimento (parcial)  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Regios Régios Poderoso al Sesmaria de bens régios e eclesiásticos  1455/Lisboa 10 2 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Regios Poderoso al Regios Régios Poderoso da fruta)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Regios Poderoso al Regios Poderoso da fruta)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Regios Poderoso Poderoso da fruta)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Regios Poderoso Po	1451/Santarém	9	7	Faro		Impostos		•
1451/Santarém 9 8 Faro al Segion proprietario (condicional)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Segion al Segion proprietario (condicional)  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Segion al Segion al Segion pecception e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Segion al Segion al Segion al Segion pecception e eclesiásticos  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Region al Segion al Impostos Pecceptione e eclesiásticos  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Impostos Pecceptione experimento (asclarecimentos ao contador)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Region al Impostos Pecceptione experimento (asclarecimentos ao contador)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Region al Impostos Pecceptione experimento (condicional)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Impostos Pecceptione experimento (condicional)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado analisado analisado analisado analisado analisado analisado analisado Não analisado Não analisado Não analisado Não analisado Não analisado Não analisado Deferimento (total)  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Cado ((senção) de serviço)					al		da fruta)	do documento)
1451/Santarém 9 8 Faro al Justiça por parte de castelhanos)  1451/Santarém 9 9 10 Faro Region al Sesmaria se per parte de proprietário (condicional)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaria se pens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Sesmaria se pens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Sesmaria se pens régios e eclesiásticos  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Region al Comércio Recebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Region al Region al Sesmaria de pescadores)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Region al Region al Region al Sesmaria de pescadores)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Region analisado  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Region analisado					Region			
1451/Santarém 9 9 Faro Region al Sesmaria hotificação do proprietário (condicional)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaria de bens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Poderoso al Poderoso al Impostos Sesmaria de bens régios e eclesiásticos  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Regios Regios Regios Paccebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Poderoso al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Regios Recebedores  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion Almoxarife e harces)  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Nacion Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Nacion Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Nacion Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (tsenção de serviço)	1451/Santarém	9	8	Faro	al	Justiça		Deferimento (parcial)
1451/Santarém 9 9 Faro al s proprietário (condicional)  1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaria se bens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Poderoso al Poderoso al Infante D. Henrique (avenças de pescadores)  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Oficiais Régios Recebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio Parcesedores  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Sanalisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Nacion al Analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Nacion al Analisado  1455/Lisboa 10 8 Loulé Region al Nacion al Analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Apelação (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça al Apelação (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de serviço)							,	
1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmarias de bens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Poderoso s Sesmarias de bens régios e eclesiásticos  1451/Santarém 9 11 Faro Region al Dízimo (esclarecimentos ao contador)  1456/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dízimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Region al Region al Region Comércio al Comércio al Não analisado  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado anali	1451/Santarém	9	9	Faro	_		_	
1451/Santarém 9 10 Faro Local Sesmaria bens régios e eclesiásticos Adiamento eclesiásticos seclesiásticos seclesiásticos do Infante D. Henrique (avenças de pescadores) seclesiásticos o Infante D. Henrique (avenças de pescadores) seclesiásticos o Infante D. Henrique (avenças de pescadores) seclesiásticos o Infante D. Henrique (avenças de pescadores) o Infante D. Henrique (avenças de les contador) o Infante D. Henrique (avenças de les contador) o Infante D. Henrique (avenças de les contadores de Chiadores de Chiadores de Gado (Isenção de Sarviço) o Infante D. Henrique (avenças de Chiadores de Gado (Isenção de Sarviço) o Infante D. Adiamento (esclarecimentos de Chiadores de Gado (Isenção de Gado (Isenção de Sarviço) o Infante D. Adiamento (Itotal) o Infante D. Henrique (avenças de Chiadores de Gado (Isenção de Sarviço) o Infante D. Adiamento (Itotal) o Infante					ai	3		(condicional)
1451/Santarém   9	1/51/Santarém	٥	10	Faro	Local	Sesmaria		Adjamento
1451/Santarém 9 11 Faro Region al Poderoso s Infante D. Henrique (avenças de pescadores)  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos al Imp	1431/Santarem	9	10	Faio	Local	S	_	Adiamento
1451/Santarém 9 11 Faro Region al Poderoso s Infante D. Henrique (avenças de pescadores)  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos al Imp							Officials de	
1451/Santarém 9 11 Faro al s Henrique (avenças de pescadores)  1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos al Impostos da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Oficiais Régios Region al Impostos al Contador, Almoxarife e Recebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Nacion al Impostos al Impostos da fruta)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Region Comércio al Nacion al Impostos Adiamento (esclarecimentos ao contador)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region Comércio al Nacion Nacion al Impostos Régios Nacion al Impostos da fruta)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion Nacion al Impostos Adiamento (esclarecimentos ao contador)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region Nacion Nacion al Impostos da Impo								Adiamento
1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Oficiais Régios Almoxarife e Recebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Comércio al Analisado  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 8 Loulé Region al Sanalisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 8 Loulé Region al Sanalisado Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 8 Loulé Region al Sanalisado Loulé Comércio al Apelação (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de Serviço)	1451/Santarém	9	11	Faro	_		Henrique	(esclarecimentos ao
1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dízimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Oficiais Régios Almoxarife e Recebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Não analisado  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Saconalisado  1455/Lisboa 10 8 Loulé Region al Saconalisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Apelação (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Sustiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de serviço)					ai	3		contador)
1455/Lisboa 10 1 Loulé Region al Impostos Dizimo (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Officiais Régios Recebedores  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Comércio al Deferimento (total)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (dizimo da fruta)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Racion camineiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de serviço)							pescadores)	
1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Oficiais Régios Contador, Almoxarife e Recebedores Pacebedores (condicional)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio Pacebedores P	4455/1:1	40			Region		Dízimo (dízimo	
1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Régios Régios Régios Recebedores (condicional)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Comércio al Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de serviço)	1455/Lisboa	10	1	Loule	al	Impostos	da fruta)	`
1455/Lisboa 10 2 Loulé Local Régios Régios Almoxarife e Recebedores (condicional)  1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Comércio Pão (captura de barcos)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção (condicional))								
1455/Lisboa 10 3 Loulé Region al Comércio al Comércio barcos)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção (condicional)	1455/Lisboa	10	2	l oulé	Local	Oficiais		Deferimento
1455/Lisboa 10 3 Loulé al Comércio barcos)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de serviço)	1.100/ 2.0000		_	200.0	2004.	Régios		(condicional)
1455/Lisboa 10 3 Loulé al Comércio barcos)  1455/Lisboa 10 4 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção de serviço)					Region		Pão (captura de	
1455/Lisboa 10 4 Loulé al analisado Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção (condicional))	1455/Lisboa	10	3	Loulé		Comércio		Deferimento (total)
1455/Lisboa 10 4 Loulé al analisado Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 5 Loulé Nacion al Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção (condicional))					Nacion	Não		
1455/Lisboa 10 5 Loulé al analisado Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção (condicional)	1455/Lisboa	10	4	Loulé			Não analisado	Não analisado
1455/Lisboa 10 5 Loulé al analisado Não analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 6 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Gado (Isenção (condicional) de serviço)					Nacion	Não		
1455/Lisboa 10 6 Loulé al analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Concelho Gado (Isenção (condicional) de serviço)	1455/Lisboa	10	5	Loulé			Não analisado	Não analisado
1455/Lisboa 10 6 Loulé al analisado Não analisado Não analisado  1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Concelho Gado (Isenção (condicional) de serviço)					Nacion	Não		
1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Concelho Gado (Isenção de serviço)  Deferimento (total)  Concelho Gado (Isenção de serviço)	1455/Lisboa	10	6	Loulé			Não analisado	Não analisado
1455/Lisboa 10 7 Loulé Region al Justiça (caminheiro das apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Concelho Gado (Isenção de serviço)  Deferimento (total)  Concelho Gado (Isenção de serviço)							Analogão	
al apelações)  1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Concelho Gado (Isenção de serviço)  Lavradores e Criadores de Gado (Isenção de serviço)	1455/Lisboa	10	7	Loulé		Justiça		Deferimento (total)
1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Criadores de Gado (Isenção de serviço) Crondicional)					al			, ,
1455/Lisboa 10 8 Loulé Local Concelho Criadores de Gado (Isenção de serviço) Deferimento de serviço)							Lavradores e	
Gado (Isenção (condicional)  de serviço)	1455/Lishoa	10	8	Loulé	Local	Concelho		
	1.55, 2.5504		Ĭ			223		(condicional)
1455/Lisboa 10 9 Loulé Local Justiça "Aviindores" Deferimento (total)							ue serviço)	
	1455/Lisboa	10	9	Loulé	Local	Justiça	"Aviindores"	Deferimento (total)

Cortes	Document o	Capítul o	Requeren te	Âmbito	Categori a	Tema	Natureza da resposta
1455/Lisboa	10	10	Loulé	Region al	Oficiais Régios	Escrivães e tabeliães (número na Comarca)	Deferimento (condicional)
1455/Lisboa	11	1	Faro	Local	Oficiais Régios	Recebedores e Rendeiros da dízima do pescado (interferência na distribuição)	Deferimento (total)
1455/Lisboa	11	2	Faro	Nacion al	Não analisado	Não analisado	Não analisado
1455/Lisboa	11	3	Faro	Local	Comércio	Pão (cozer em fornalha própria.)	Adiamento
1455/Lisboa	11	4	Faro	Local	Concelho	Mestre Diogo Salvado (privilégios)	Deferimento (condicional)
1459/Lisboa	12	1	Faro	Region al	Impostos	Sisa (sisa do corte de talho.)	Deferimento (condicional)
1459/Lisboa	12	2	Faro	Region al	Oficiais Régios	Ouvidor	Deferimento (condicional)
1459/Lisboa	12	3	Faro	Region al	Militar	Acontiados a cavalo (obrigação de manter montada)	Deferimento (total)
1459/Lisboa	12	4	Faro	Region al	Justiça	Perdão (processos anteriores)	Deferimento (condicional)
1459/Lisboa	12	5	Faro	Nacion al	Não analisado	Não analisado	Não analisado
1459/Lisboa	12	6	Faro	Region al	Oficiais Régios	Corregedor (interferência na venda de fruta)	Deferimento (condicional)
1459/Lisboa	12	7	Faro	Region al	Impostos	Dízimo (Isenção do dízimo do pão importado.)	Deferimento (total)

Cortes	Document o	Capítul o	Requeren te	Âmbito	Categori a	Tema	Natureza da resposta
1459/Lisboa	12	8	Faro	Region al	Comércio	Pão (segurança de navios)	Deferimento (total)
1459/Lisboa	12	9	Faro	Local	Oficiais Régios	Fernando Gonçalves (oficio de medir o pão)	Adiamento (consulta do documento)
1459/Lisboa	12	10	Faro	Local	Concelho	Confirmação de ordenação local (Couto para pasto.)	Deferimento (condicional)
1460/Évora	13	1	Faro	Local	Oficiais Régios	Alcaide Pequeno (penas de armas)	Deferimento (condicional)
1460/Évora	13	2	Faro	Local	Concelho	Moradores (isenção dos encargos do concelho)	Deferimento (parcial)
1460/Évora	14	1	Faro	Region al	Oficiais Régios	Todos (Intromissão em reuniões concelhias)	Deferimento (total)
1460/Évora	14	2	Faro	Region al	Impostos	Rendas (isenção da terça das rendas)	Deferimento (total)
1460/Évora	14	3	Faro	Local	Concelho	Mestre Vasco (privilégios)	Deferimento (condicional)
1460/Évora	15	1	Loulé	Region al	Comércio	Esparto e Empreita (permissão para exportar)	Deferimento (total)
1460/Évora	15	2	Loulé	Region al	Oficiais Régios	Escrivães e tabeliães (número na Comarca)	Deferimento (total)
1460/Évora	15	3	Loulé	Region al	Oficiais Régios	Todos (Intromissão em reuniões concelhias)	Deferimento (total)

Cortes	Document o	Capítul o	Requeren te	Âmbito	Categori a	Tema	Natureza da resposta
1460/Évora	15	4	Loulé	Region al	Impostos	Rendas (isenção da terça das rendas)	Deferimento (total)
1478/Lisboa	16	1	Faro	Local	Militar	Emprazamento para Arzila	Deferimento (total)
1481-1482/Évora- Viana	17	1	Loulé	Local	Justiça	Jurisdição (vila)	Adiamento (consulta do documento)
1481-1482/Évora- Viana	17	2	Loulé	Local	Concelho	Porto de Farrobilhas (privilégios)	Deferimento (parcial)
1481-1482/Évora- Viana	17	3	Loulé	Local	Concelho	Azenhas no esteiro "Salaman" (privilégios)	Adiamento (esclarecimentos ao contador)
1481-1482/Évora- Viana	17	4	Loulé	Local	Sesmaria s	Autoridade dos sesmeiros	Adiamento (esclarecimentos ao contador)
1481-1482/Évora- Viana	17	5	Loulé	Local	Comércio	Bens de mouros (permissão de comerciar)	Deferimento (parcial)
1482/Santarém	18	1	Faro	Local	Oficiais Régios	Alcaide Pequeno (foro)	Deferimento (total)
1482/Santarém	18	2	Faro	Local	Comércio	Peixe (respeito pelo costume)	Deferimento (total)
1482/Santarém	19	1	Faro	Region al	Oficiais Régios	Alcaide das Sacas (assentamento de bens de estrangeiros)	Deferimento (total)
1482/Santarém	20	1	Silves	Region al	Oficiais Régios	Alcaide das Sacas (assentamento de bens de estrangeiros)	Deferimento (total)
1482/Santarém	21	1	Loulé	Region al	Oficiais Régios	Corregedores e Ouvidores (duração do cargo)	Deferimento (total)

CUNHA, Paulo Alexandre Morgado e – ""Em esto nos farees grande mercee": o discurso de Faro e Loulé nas Cortes dos séculos XIV e XV". Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3 (2018). Pp. 77-126.

Cortes	Document	Capítul o	Requeren te	Âmbito	Categori a	Tema	Natureza da resposta
1482/Santarém	21	2	Loulé	Region al	Oficiais Régios	Escrivães e tabeliães (número na Comarca)	Deferimento (condicional)